

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/02/2024 às 18:11:16

SIGN: e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	12
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	16
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	18
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU	61
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	65
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	90
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	99
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	102
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	104
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	106
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	108
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	112
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	115
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS	118
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	122
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	126
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	133
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	136
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	141

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	143
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	146
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	149

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/02/2024 às 18:11:16

SIGN: e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### PORTARIA N. 0162/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010650028202414, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Taguatinga/TO, Autos n. 5000116-89.2012.8.27.2711, em 1º de março de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 0163/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010651357202466,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	INÍCIO	OBJETIVO
Titular	Substituto			
Daniela de Ulyssea Leal Matrícula n. 99410	João Lino Cavalcante Neto Matrícula n. 121035	007/2024	23/02/2024	Aquisição de vestimentas para os servidores do MPTO que exercem atividades que demandam trajes formais para sua adequada realização para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.
Daniela de Ulyssea Leal Matrícula n. 99410	João Lino Cavalcante Neto Matrícula n. 121035	008/2024	20/02/2024	Aquisição de vestimentas para os servidores do MPTO que exercem atividades que demandam trajes formais para sua adequada realização para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Os fiscais das ARP's designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 0164/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010651485202418,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	Agnel Rosa Dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	021/2024	23/02/2024	AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 043/2023.
Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	Agnel Rosa Dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	022/2024	20/02/2024	AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 043/2023
Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	Agnel Rosa Dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	023/2024	20/02/2024	AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 043/2023

Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	Agnel Rosa Dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	024/2024	20/02/2024	AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 043/2023
Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	Agnel Rosa Dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	025/2024	20/02/2024	AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 043/2023
Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	Agnel Rosa Dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	026/2024	09/02/2024	AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 043/2023
Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	Agnel Rosa Dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	027/2024	20/02/2024	AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 043/2023

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Os fiscais das ARP's designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça



## PORTARIA N. 0165/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o Ato PGJ n. 014/2024, que removeu o 2º Promotor de Justiça de Dianópolis André Henrique Oliveira Leite ao cargo de 8º Promotor de Justiça de Gurupi,

### RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 1115/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1825, de 15 de dezembro de 2023, que designou o Promotor de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Dianópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0166/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010649643202461, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO para atuar nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Augustinópolis/TO, Autos n. 0003277-49.2022.827.2710 e 004299-55.2016.827.2710, em 29 de fevereiro e 1º de março de 2024, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 0094/2024**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO  
INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROTOCOLO: 07010651571202412

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR, titular da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 19 e 20 de março de 2024, em compensação ao período de 09 a 10/03/2019, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/02/2024 às 18:11:16

SIGN: e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 024/2024

PROCESSO N.: 19.30.1524.0000376/2023-03

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 043/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: M&M Importação e Ecommerce de Informática Ltda

OBJETO: Aquisições de suprimentos de informática, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2024

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 025/2024

PROCESSO N.: 19.30.1524.0000376/2023-03

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 043/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA

OBJETO: Aquisições de suprimentos de informática, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2024

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 027/2024

PROCESSO N.: 19.30.1524.0000376/2023-03

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 043/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Marcia Medianeira de Oliveira Schneider

OBJETO: Aquisições de suprimentos de informática, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2024

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/02/2024 às 18:11:16

SIGN: e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600





## EDITAL

A Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) dá ciência, a quem possa interessar, acerca do julgamento do Procedimento Extrajudicial n. 2023.0004803, que trata de recurso interposto por J.S.P.F. em face do arquivamento, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, de Pedido de Providências Classe I, instaurado para averiguar a conduta funcional do Promotor de Justiça E.S.M., a partir de reclamação formulada via Ouvidoria, a realizar-se na 185ª Sessão Ordinária do CPJ, em 04/03/2024, às 14h (quatorze horas).

Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2024.

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça  
Secretária do CPJ/TO

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/02/2024 às 18:11:16

SIGN: e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATA DA 251ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (27/11/2023), às nove horas e nove minutos (9h09min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 251ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Maria Cotinha Bezerra Pereira e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1808, em 21/11/2023. Dando início aos trabalhos, em análise ao primeiro item da pauta, foram aprovadas, por unanimidade, as Atas da 250ª Sessão Ordinária e 254ª, 255ª e 256ª Sessões Extraordinárias. Ato contínuo (item 2), foi referendado, por unanimidade, o Ato PGJ n. 058/2023 (E-doc n. 07010618227202331), que dispõe sobre a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com cômputo até 15 de outubro de 2023. Após, passou-se à análise do E-doc n. 07010622900202337 (item 3), oriundo do Colégio de Procuradores de Justiça, que encaminha, para providências, a decisão referente a ativação do cargo de 2º Promotor de Justiça de Arraias. Com a palavra, o Presidente Luciano Casaroti explicou que, na 181ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, deliberou-se pela instalação da mencionada promotoria de Justiça, com a ativação prevista para 8 de janeiro de 2024, após o recesso forense. Debatida a matéria, o Conselho Superior votou no sentido de condicionar a publicação de edital de concurso de remoção/promoção para a 2ª Promotoria de Justiça de Arraias após o julgamento dos concursos de movimentação na carreira que estão em andamento. Em seguida, foi referendada (item 4) a Portaria PGJ n. 863/2021 (E-doc n. 07010600196202361) referente a designação do Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto para compor o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP, para posterior análise pela Corregedoria-Geral da possibilidade de anotação em prontuário individual da pontuação prevista no art. 19, VII, da Resolução CSMP n. 001/2012. O Presidente Luciano Casaroti sugeriu que após a análise pela Corregedoria-Geral, o Conselho Superior seja cientificado, para conhecimento, sobre o deferimento ou indeferimento da referida pontuação, tendo o Corregedor-Geral concordado com tal sugestão. Prosseguindo, passou-se à apreciação dos Autos Sei n. 19.30.9000.0000572/2023–38 (item 5), que trata de requerimento formulado pela Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE, Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, para que seja eleito como Projeto Especial, o Projeto “MP na Vacina”, atendendo ao disposto no art. 19, IV, da Resolução CSMP/001/2012, da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira, com vista concedida ao Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira na 249ª Sessão Ordinária do CSMP. Com a palavra, o Conselheiro Moacir Camargo destacou que o Assento n. 001/2018 do Conselho Superior do Ministério Público estabeleceu as diretrizes para definir o que constitui um Projeto Especial para fins de aferição de merecimento, com a exigência de monitoramento por, no mínimo, 3 (três) trimestres e que após analisar os autos, constatou que o Projeto “MP na Vacina” foi monitorado por apenas um trimestre, evidenciando a necessidade de esclarecimentos adicionais referentes aos outros dois trimestres. Após esclarecimentos, manteve o pedido de

vista com o objetivo de obter esclarecimentos junto ao CAOSaúde e ao Departamento de Planejamento, especialmente no que diz respeito ao cumprimento de todos os requisitos, notadamente o período de monitoramento conforme estabelecido nos precedentes deste órgão colegiado. Acolhido por unanimidade. Pedido de vista concedido, à unanimidade. Dando continuidade, o colegiado tomou ciência do E-doc n. 07010604162202346 (item 6), por meio do qual o Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCRIM, comunica o arquivamento de vários “procedimentos” físicos encontrados no acervo do CAOCrim, encaminha Relatório Técnico Jurídico 01/2023, bem como os despachos de arquivamento lançados em cada um dos procedimentos. Na sequência, passaram à análise do E-doc n. 07010615267202321 (item 7), da lavra do Promotor de Justiça Airton Amílcar Machado Momo, em que solicita prorrogação de prazo para apresentação da documentação referente ao mestrado em Direito e Ciências Jurídicas na Universidade de Lisboa, a que se referem os Autos CSMP n. 17/2018. Em seu turno, o Conselheiro Marco Antonio sugeriu que oficiasse o Promotor de Justiça Airton Amílcar sobre o prazo temporal estipulado pela Universidade para conclusão do curso, uma vez que o Conselho Superior deferiu seu afastamento para frequentar o curso de mestrado em 2018, aproximadamente há quatro anos. Após, o Conselho superior deliberou, à unanimidade, pela prorrogação do prazo e pelo encaminhamento de expediente ao Promotor de Justiça Airton Amílcar Machado Momo, nos termos sugeridos pelo Conselheiro Marco Antonio. Dando prosseguimento, foi apreciado o E-doc n. 07010622155202326 (item 8), encaminhado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, em que solicita a adoção de medidas pertinentes visando a criação de Grupo de Trabalho Intersetorial composto por Membros do Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Colégio de Procuradores de Justiça e Procuradoria-Geral de Justiça, com vistas a implementar o Sistema de Gestão da Carreira do Membro do Ministério Público do Tocantins, no sentido de estabelecer padrões mínimos de nomenclatura de atribuições, sem alterar as atribuições já existentes. Após breve debate, o colegiado aprovou por unanimidade a criação do Grupo de Trabalho Intersetorial e pela inclusão de um representante da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, atendendo a sugestão do Presidente Luciano Casaroti. Continuando, o Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar apresentou, para conhecimento (item 9), cópia da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade E-ext n. 2021.0004551, de sua lavra (E-doc n. 07010605906202341). Em seguida, consoante os itens 10 a 12 da pauta, os membros do colegiado foram cientificados, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das Portarias de Instauração dos Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade E-ext n. 2023.0008297 (E-doc n. 07010613818202311), E-ext n. 2023.0005848 (E-doc n. 07010616158202321) e E-ext n. 2023.0004705 (E-doc n. 07010616113202356). Ato contínuo (item 13), o Presidente Luciano Casaroti apresentou, para conhecimento, a decisão de Promoção de Arquivamento, exarada nos autos do Inquérito Civil Público - E-ext n. 2023.0002530, encaminhado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, assim ementado: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. NOTICIADA UNIÃO ESTÁVEL EXISTENTE ENTRE O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E A ENTÃO OUVIDORA-GERAL DO REFERIDO ÓRGÃO. CARGOS EM COMISSÃO. SÚMULA VINCULANTE 13. VEDAÇÃO AO NEPOTISMO. REQUISITOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NEPOTISMO NÃO VERIFICADO. INEXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA. SERVIDORA EXONERADA. ARQUIVAMENTO. 1. Compete ao Procurador-Geral de Justiça, dentre outras atribuições, promover a ação civil pública quando a

autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou os Presidentes de Tribunais, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação. 2. Não sendo demonstrada relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade nomeante e não sendo verificada a subordinação hierárquica entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção no órgão então perquirido, reputam-se ausentes elementos essenciais para a configuração objetiva do nepotismo. Não bastasse, a servidora já foi exonerada do cargo de Ouvidora-Geral, razões pelas quais o arquivamento do presente Procedimento Preparatório é impositivo. 3. Arquivamento." A seguir, foram conhecidos em bloco os itens 14 a 29 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 30 a 34), em bloco, iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 30):

- 1) E-ext n. 2017.0003150 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO PERÍODO DE 2015 A 2016. SINDICATO SEM CARTA SINDICAL. NÃO RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA. INEXISTÊNCIA DE RECURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO CARACTERIZADOR DE ATO DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade.
- 2) E-ext n. 2018.0005734 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1205/2018 INSTAURADO VISANDO APURAR IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO PRESTADO PELO MÉDICO JOSÉ DIAS DE FREITAS, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTA ROSA DO TOCANTINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. A AUSÊNCIA DO PROFISSIONAL PELO CURTO PERÍODO DE SEU HORÁRIO DE REFEIÇÕES, SEGUIDO DO IMEDIATO RETORNO, NÃO SE REVELA, EM PRINCÍPIO, CONDUTA OMISSIVA NO ATENDIMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade.
- 3) E-ext n. 2018.0007475 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1517/2018, INSTAURADO VISANDO APURAR IRREGULARIDADE NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL REALIZADO PELA CONCESSIONÁRIA HIDROFORTE ADM. E OPERAÇÃO LTDA, RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE TALISMÃ. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO AS INTERRUPÇÕES TEMPORÁRIAS JUSTIFICADAS PARA REALIZAR AS MANUTENÇÕES PROGRAMADAS E TESTES NAS REDES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade.
- 4) E-ext n. 2018.0009393 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO TENDO POR OBJETIVO ANALISAR POR QUAL MOTIVO O MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES NÃO TERIA FIRMADO CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS PARA OFERTA DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA. TAXONOMIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A

ACOMPANHAMENTO DE POLITICA PUBLICA DE SAUDE (ART. 23,II, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018/CSMP/TO). ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2019.0000320 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2410/2019. APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE SUPOSTAS FRAUDES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, PREGÃO PRESENCIAL Nºs 009/2018 E 002/2018 REALIZADOS, RESPECTIVAMENTE, PELA PREFEITURA DE ARAGUACEMA E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2020.0005974 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO SOBREPREGO NAS OBRAS DA II ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS DE PEQUIZEIRO/TO. RETORNO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE APLICAÇÃO DE VERBA FEDERAL. FINANCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. CONVERSÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2022.0004315 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTITUIÇÃO E PAGAMENTO DE FORMA INDEVIDA DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESTITUIÇÃO, PELA SERVIDORA PÚBLICA, DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA CARACTERIZADORA DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2022.0008201 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1003/2023. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COBRANÇA DE TRIBUTOS, MEDIANTE O LANÇAMENTO, INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E PROPOSITURA DE EXECUÇÃO FISCAL EM DESFAVOR DE SUJEITO PASSIVO RECONHECIDAMENTE ILEGÍTIMO, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DE IMUNIDADE E ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO – NA FALTA DE REQUERIMENTO DA ISENÇÃO PERANTE A SEFAZ, NA FORMA ESTABELECIDADA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, O SISTEMA REALIZOU LANÇAMENTO AUTOMÁTICO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO E SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2022.0008680 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2369/2022. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AVERIGUAR EVENTUAL OMISSÃO POR PARTE DO IGEPREV ACERCA DA AUSÊNCIA DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI

ESTADUAL N. 3.895/2022, A QUAL INSTITUIU O REGIME DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS – RPC/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. O ESTADO DO TOCANTINS CELEBROU CONVÊNIO DE ADESÃO COM A BB PREVIDÊNCIA EM ABRIL DE 2023, FAZENDO O DEVIDO PROTOCOLO NA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC. FALTA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2022.0009944 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1658/2023. APURAR OCORRÊNCIA DE QUEIMADA/INCÊNDIO OCORRIDO NA SERRA DO LAJEADO, MUNICÍPIO DE PALMAS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – A IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR A CAUSA DO INCÊNDIO E A SUA AUTORIA, INVIABILIZA A ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS DE RESPONSABILIZAÇÃO POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO AOS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE EM RAZÃO DAS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2022.0010355 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NÃO FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PRESCRITA POR MÉDICO POR NÃO ESTAR PREVISTA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A GENITORA DA PACIENTE INFORMOU A DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO POR RECEBIMENTO DE ALTA MÉDICA. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE UMA VEZ ARQUIVADO E NÃO SENDO OBJETO DE RECURSO, ESTÁ DISPENSADO DE POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ART. 28, § 4º DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2022.0010800 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1950/2023. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REALIZAÇÃO DE OBRA POR PARTE DA PREFEITURA DE PORTO NACIONAL, SEM O DEVIDO PLANEJAMENTO E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES E TRANSEUNTES. PERDA DO OBJETO – CONCLUSÃO DA OBRA SEM A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO À COLETIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA CARACTERIZADORA DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2023.0002037 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaráí. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO.- SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NO SOBREPREÇO E SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE GUARÁÍ/TO. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO PARA ELUCIDAÇÃO DA QUESTÃO RELATIVA À DISPARIDADE DE VALORES ENCONTRADA ENTRE O CUSTO

MENSAL DOS SERVIÇOS POR KM<sup>2</sup> E POR HABITANTE DO MUNICÍPIO DE GUARAI, QUE É SUPERIOR A OUTROS MUNICÍPIOS DE GRANDE PORTE DO TOCANTINS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio destacou a ausência de regulamentação acerca da preliminar enfrentada pelo relator referente ao provimento de recurso impetrado por pessoa anônima. Ressaltou a necessidade de estabelecer um posicionamento sobre essa matéria. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (Item 31): 1) E-ext n. 2017.0003800 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALHA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA NO SETOR OESTE, SITUADO NO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0005604 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0746/2018. APURAR SUSPEITA DE FRAUDE COM INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO DA EMPRESA VENCEDORA. NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, COPIADORA COM FORNECIMENTO DE TONNER PARA PREFEITURA DE ANGICO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. OS DOCUMENTOS AMEALHADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO AFASTAM QUAISQUER SUSPEITAS DE DIRECIONAMENTO E FRAUDE NA LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2019.0000436 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA, EM BENEFÍCIO DE PARTICULARES. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS – NOTÍCIA DE FATO APÓCRIFA E DESPROVIDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA LASTREAR UMA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0007427 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ACOMPANHAR A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO ESTADUAL RESPONSÁVEL PELA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS RELATIVOS AO ATERRO DA PONTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, BEM COMO AVERIGUAR O POTENCIAL DE DANO RELATIVO ÀS EROSÕES. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2020.0000946 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAR IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PEQUIZEIRO/TO, CONSTATADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, RELATÓRIO TÉCNICO N 17/2019, APURADAS NO PROCESSO Nº 8722/2019. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL CUMPRIMENTO PELA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES, PUBLICANDO EM TEMPO REAL AS INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS DESPESAS E



RECEITAS. EXITO MINISTERIAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. SUMULA CSMP/TO Nº 010/2013.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2020.0006773 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO – PREGÃO PRESENCIAL 001/2019. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA FOI IMPEDIDO DE REPRESENTAR A EMPRESA MED LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS NO CERTAME, POR FALTA DO DEVIDO CREDENCIAMENTO NO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL. A ALEGAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE FRAUDE POR REALINHAMENTO DE PREÇOS EM RAZÃO DO ADIAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, É GENÉRICA E DESPROVIDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA LASTREAR UMA INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2020.0007572 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR INEFICIÊNCIA DOS CANAIS DE ATENDIMENTO REMOTO OFERTADOS PELA SANEATINS DURANTE A PANDEMIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – APESAR DA SUSPENSÃO DOS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS EM RAZÃO DO DECRETO MUNICIPAL, A EMPRESA BRK MANTEVE OS ATENDIMENTOS AO CONSUMIDOR DE FORMA REMOTA, ATRAVÉS DE WHATSAPP, TELEFONES, CHAT, E-MAIL, SITE COMERCIAL, APLICATIVO, ENTRE OUTROS, E NÃO FOI OBSERVADA NENHUMA IRREGULARIDADE POR PARTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2021.0004770 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 005/2019. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PEQUIZEIRO COMO ASSESSOR ESPECIAL DAS-III, EM RAZÃO DOS VENCIMENTOS SEREM SUPERIORES ÀQUELE DE SECRETÁRIO. DILIGÊNCIAS E INSTRUÇÃO SATISFATÓRIA COMPROVANDO DE FATO QUE AS NOMEAÇÕES FORAM REALIZADAS NOS MOLDES NOTICIADOS, CONTUDO, SEM INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO E/OU CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO, PELOS ASSESSORES ESPECIAIS/SECRETÁRIOS E AUSÊNCIA DE DUPLICIDADE DE PAGAMENTO PELOS MESMOS SERVIÇOS, VEZ QUE AS ATIVIDADES DOS DOIS CARGOS FORAM EXERCIDAS PELA MESMA PESSOA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2022.0001258 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO NOME DO NACIONAL: ‘RODRIGO MARTINS COUTO’ PELO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA [TO], INCLUINDO-O NA RELAÇÃO DE SERVIDORES’. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS E NENHUMA IRREGULARIDADE RESTOU COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E/OU PAGAMENTOS COM VERBAS PÚBLICAS ENVOLVENDO O REFERIDO NACIONAL E A PREFEITURA DE OLIVEIRA DE FÁTIMA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2022.0003332 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº

2598/2022. APURAR SUPOSTA LICENÇA ILEGAL PARA OCUPAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO PELO VEREADOR DE ARAGUAÍNA, ENOQUE NETO ROCHA DE SOUZA. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. VEREADOR LICENCIADO PELA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCENDO CARGO NA ESFERA ESTADUAL. INOCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE LESÃO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2022.0003805 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA, CONSISTENTE NA DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO ENTRE SERVIDOR EFETIVO PARA A FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS NÍVEL II E OS SERVIDORES CONTRATADOS PARA A FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS NÍVEL III, MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. REMUNERAÇÃO CONFORME A CLASSIFICAÇÃO DO MAQUINÁRIO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2022.0004505 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 3302/2022, INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA LESÃO AO ERÁRIO NA INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, PELA PESSOA JURÍDICA GELNEX, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO, EM RAZÃO DO USO DE MATERIAIS IMPRÓPRIOS E DE BAIXA QUALIDADE. FATOS MOTIVADORES NÃO COMPROVADOS. SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS OCORREU APÓS O TERMO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E A PESSOA JURÍDICA GELNEX, SEM ÔNUS AO ERÁRIO. REGULARIDADE AMBIENTAL JUNTO AO NATURATINS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E/OU IRREGULARIDADE AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2022.0007420 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA MARIANA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO – O OBJETO DO PRESENTE PP JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO PP Nº 2022.0006752, QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2022.0007593 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FALHA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM CONserto DO MOTOR E AQUISIÇÃO DE BOMBAS RESERVAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2022.0010039 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DESCUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO A INFORMAÇÕES (ARTIGO 32, § 2º DA LEI Nº 12.527/2011) POR PARTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA. SOLUÇÃO DA DEMANDA APÓS A INSTAURAÇÃO DO ICP E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, O GESTOR INVESTIGADO RESPONDEU AO REQUERIMENTO DO

REPRESENTANTE, NO EVENTO 9. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2022.0010851 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 4319/2022. Apurar a legalidade do fechamento rotineiro da Rua Perimetral Norte, para a realização de festas no ‘Bar da Paloma’, setor São José, em Gurupi. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMTT E À DIRETORIA DE POSTURAS PARA QUE EFETUASSEM A FISCALIZAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, COM PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS, ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO. INSPEÇÃO IN LOCO CONSTATANDO QUE A REFERIDA VIA PÚBLICA NÃO FOI MAIS INTERDITADA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2023.0000019 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A CONSTRUTORA MW LTDA – ME E O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO NO ANO DE 2018. FATOS MOTIVADORES NÃO COMPROVADOS EM RELAÇÃO À TROCA DE TELHAS DA CRECHE CRIANÇA FELIZ. NO QUE CONCERNE AOS DEMAIS CONTRATOS, A NOTÍCIA DE FATO FOI APRESENTADA DE FORMA GENÉRICA E SEM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA LASTREAR UMA INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2023.0002148 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NA ARSE 25, CONJUNTO 06, EM PALMAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO E AÇÃO FISCALIZATÓRIA POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, A ÁREA FOI DEVIDAMENTE LIMPA E DESOCUPADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2023.0002327 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NOTÍCIA DE FATO SOBRE POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ESPECIFICIDADE DA MATÉRIA E A POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2023.0004340 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. AUTUADA PARA APURAR SUPOSTOS CRIMES DE PERSEGUIÇÃO, AMEAÇA, DIFAMAÇÃO, ROUBO, ENTRE OUTROS. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA DELIBERAR SOBRE MATÉRIA CRIMINAL. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ART. 28. PACOTE ANTICRIME. NÃO IMPLEMENTADO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 6298, 6300 e 6305. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.”. Em seu turno o Conselheiro Moacir Camargo lembrou que no artigo 28 do CPP, aprovada pelo Supremo Tribunal Federal trata da possibilidade de encaminhamento de qualquer procedimento de caráter criminal ao órgão revisional, e que vai haver a necessidade de verificar exatamente essa questão de até que ponto o Conselho Superior do Ministério Público se tornará ou não o órgão revisional também de notícia

de fato de natureza criminal. Com a palavra, o Presidente frisou que essa é uma questão que terá que ser estudada. Lembrou do encaminhamento, pela Corregedoria-Geral, da nota técnica do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais aos promotores de Justiça, em que diz que a Notícia de Fato não precisa ser encaminhada para órgão revisional, nem remetida ao Tribunal de Justiça, então é uma situação muito aberta ainda e que está havendo bastante divergência. Ao final, diz que entende que, em princípio, a Procuradoria-Geral de Justiça é o órgão com atribuição para essa revisão, sendo isto algo que alguns Ministérios Públicos já estão realizando. O Conselheiro Marco Antonio observou que a Notícia de Fato pode conter informações relevantes e esse conteúdo não pode passar sem um crivo revisional. O revisionismo é importante porque revê, se for o caso, uma decisão equivocada. Após, o voto restou acolhido à unanimidade. 21) E-ext n. 2023.0004809 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PELA 2ª PROMOTORIA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA. DOCUMENTOS CONTENDO EXCLUSIVAMENTE MATÉRIA DE DIREITO PENAL RELACIONADA A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO: APROPRIAÇÃO INDÉBITA, FALSIDADE IDEOLÓGICA E ESTELIONATO. REMESSA IMPRÓPRIA – ALÉM DE A MATÉRIA CRIMINAL NÃO ESTAR INSERIDA NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, DA LEI nº 7.347/85, A DEMANDA APRESENTADA FOI OBJETO DE DECISÃO JUDICIAL DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0008528 – 60.2022.8.27.2706/TO – DESCABE, PORTANTO, QUALQUER PRONUNCIAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (Item 32): 1) Autos CSMP n. 8/2023 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.28.0181. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO SEM A EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL DE SERVIDOR DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO, ANO 2013. INFRUTÍFERA ACOLHEITA DE PROVAS SOBRE O FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0001118 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0485/2017. IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA – TO. INSTRUÇÃO DO FEITO CONCLUÍDA COM AS INFORMAÇÕES DA PREFEITURA, CERTIFICANDO QUE AS FALHAS MENCIONADAS PELO DETRAN FORAM SANADAS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO COM A DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, ART. 23,II, RES. 05/2018/CSMP, INSTRUMENTO PRÓPRIO DA ATIVIDADE-FIM DESTINADO A ACOMPANHAR E FISCALIZAR DE FORMA CONTINUADA, POLÍTICAS PÚBLICAS.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2018.0006274 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR IRREGULARIDADES NA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JUARINA, ESPECIFICAMENTE NO TOCANTE AOS SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS MATERNO E FETAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AO LONGO DA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO, O MUNICÍPIO INVESTIGADO COMPROVOU QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS. ÓBITOS MATERNO E

INFANTIL DEVIDAMENTE REGISTRADOS E ACOMPANHADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

4) E–ext n. 2018.0007365 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1489/2018. Apurar eventual ilegalidade e dano ao erário decorrente da alienação de imóveis públicos pertencentes ao Município de Crixás do Tocantins, durante as gestões dos ex-prefeitos Silvânio Machado Rocha (2009/2012) e Gean Ricardo Mendes da Silva (2013/2016). i) PRESUMÍVEL A BOA FÉ NO ATO DE DOAÇÃO DOS IMÓVEIS PELO EX-PREFEITO SILVÂNIO MACHADO ROCHA, PORQUANTO FUNDAMENTADA EM LEI VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS(Lei Municipal n 131/2012) E DECISÃO JUDICIAL. ii) - INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO VEZ QUE COMPROVADO NOS AUTOS QUE OS BENEFICIÁRIOS DAS DOAÇÕES EFETIVAMENTE RECOLHERAM AOS COFRES PÚBLICOS OS VALORES QUE LHEM FORAM EXIGIDOS COMO PREÇO PELOS IMÓVEIS; iii) ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA E PRESCRIÇÃO DO ATO ÍMPROBO PRATICADO PELO EX-PREFEITO GEAN RICARDO MENDES FORJANDO A EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL N 308/2013, MEDIANTE FALSIDADE IDEOLÓGICA IV)- INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO OU PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. V) - ARQUIVAMENTO. VI) – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

5) E–ext n. 2018.0007427 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIACHINHO NO ANO DE 2018. PREFEITURA LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR, ATRAVÉS DE RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, QUE O MUNICÍPIO NÃO POSSUI DÉBITOS DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS A PRECATÓRIOS NO ANO DE 2018, OBJETO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

6) E–ext n. 2018.0009981 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DO § 2º, DO ART. 13, DA LEI N. 8.429/92, QUE IMPÕE A DECLARAÇÃO DE BENS APRESENTADA QUANDO DA POSSE DE AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES OU NÃO, SEJA ANUALMENTE ATUALIZADA E REAPRESENTADA NA DATA EM QUE O SERVIDOR DEIXAR O EXERCÍCIO DO MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO, NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS DE PORTO NACIONAL, MONTE DO CARMO, SILVANÓPOLIS, BREJINHO DE NAZARÉ, SANTA RITA DO TOCANTINS, IPUEIRAS, OLIVEIRA DE FÁTIMA, FÁTIMA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELOS GESTORES. IRREGULARIDADE SANADA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

7) E–ext n. 2018.0010565 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DANO AMBIENTAL, FAZENDA UMUARAMA, MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO. CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO FIRMADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

8) E–ext n. 2019.0000096 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE BOLSAS E PESQUISAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E–ext n. 2019.0000544 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 051/2022. INSTAURADO COM OBJETIVO DE INVESTIGAR CONTRATAÇÕES IRREGULARES DE PESSOAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERMANENTES, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS. PERDA DO OBJETO. CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 2020, ANTES DA INSTAURAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO, PARA PREENCHIMENTO DE DEZ VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, DECLARADO LEGAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS. IRREGULARIDADES CORRIGIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO COM A OCUPAÇÃO DOS CARGOS PELOS APROVADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E–ext n. 2019.0002201 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO CRUZADO E ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO PÚBLICO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CARMOLÂNDIA. PERDA DO OBJETO – EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES INVESTIGADOS E AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE AJUSTE DE DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS ENTRE REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NECESSÁRIA PARA A CONFIGURAÇÃO DO FAMIGERADO NEPOTISMO CRUZADO. DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO EM RELAÇÃO À MATÉRIA DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E–ext n. 2019.0003370 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DO PASSEIO PÚBLICO POR BARES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, DECORRENTE DA DISPOSIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM CALÇADAS, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO MUNICÍPIO. FISCALIZAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E–ext n. 2019.0004562 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR DENÚNCIA DE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO, RETEVE INDEVIDAMENTE O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 10/2018, AOS INTERESSADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXAURIMENTO DA APURAÇÃO COM VASTA DOCUMENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. INOCORRÊNCIA. DENÚNCIA IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E–ext n. 2019.0007093 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE INVESTIMENTOS PÚBLICOS AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO – SIOPE. APURAÇÃO DOS INDICADORES, GERADOS PELO SIOPE, REFERENTE AO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA. GASTOS APROVADOS PELO CONSELHO DO FUNDEB. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ENSINO. CONDUTA NÃO CARACTERIZADORA DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU

VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E–ext n. 2020.0000654 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-TO. MÚLTIPLAS DENÚNCIAS ANÔNIMAS QUE NÃO SE CONFIRMARAM AO LONGO DA INSTRUÇÃO. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO NÃO POSSUI A DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DO FATO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO (ARTIGO 12, § 4º, DA RESOLUÇÃO CSMP 005/2018), TORNANDO DIFÍCIL A OBTENÇÃO DE UM RESULTADO ÚTIL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E–ext n. 2020.0001574 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA AUTOPROMOÇÃO DO VEREADOR GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (LEITEIRO), DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO, NA REALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E–ext n. 2020.0004524 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RIO TECNOLOGIA PELO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS/TO, EM FACE DA RELAÇÃO CONJUGAL DO SÓCIO-GERENTE COM A ENTÃO SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE FINANÇAS MUNICIPAL, POR POSSÍVEL AFRONTA AO ART. 9º, INCISO III, DA LEI N. 8.666/1993. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO ANTERIOR AO INÍCIO DA RELAÇÃO CONJUGAL. VALORES PRATICADOS NO MERCADO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E–ext n. 2020.0006541 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE EXCESSO DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS, NOS MESES DE FEVEREIRO A AGOSTO DE 2020. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTO DE PROVA DE IRREGULARIDADE. NÃO IDENTIFICADO DESVIO OU MALVERSAÇÃO DOLOSOS DE RECURSOS PÚBLICOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E–ext n. 2020.0006722 – Interessada: 31ª Zona Eleitoral– Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório Eleitoral. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO EM REUNIÃO ELEITORAL E O DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19. A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO LANÇADA EM PROCEDIMENTO ELEITORAL NÃO ESTÁ INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CSMP, CONFORME LEI Nº 7.347/85, RESOLUÇÃO CSMP Nº 05/2018 C/C SUMULA Nº 014/2017-CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E–ext n. 2021.0000997 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE

INSTALAÇÕES REGULARES DE ENERGIA ELETRICA NO SETOR AEROPORTO, MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO. APÓS REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A MUNICIPALIDADE E A ENERGISA ADOTARAM MEDIDAS QUE RESULTARAM NO FORNECIMENTO REGULAR DE ENERGIA ELÉTRICA AOS MORADORES DE BAIXA RENDA DO SETOR AEROPORTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

20) E-ext n. 2021.0003940 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR OCUPAÇÃO IRREGULAR NA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL – APM 14, LOCALIZADA NA ARNO 61, POR UM LAVA A JATO E UMA CONSTRUÇÃO ANTIGA. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO MUNICÍPIO POR MEIO DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C DEMOLITÓRIA E PEDIDO DE LIMINAR Nº 0000872-80.2022.8.27.2729. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

21) E-ext n. 2021.0004059 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES AO INSS, PERÍODO DE 01 A 04/2021, PELO MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS APONTARAM QUE A MUNICIPALIDADE REALIZOU OS REPASSES SEM ATRASO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

22) E-ext n. 2021.0005655 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NAS REDES DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS SITUADAS NAS RUAS 01, 02 E RAIMUNDO GALVÃO CRUZ, SETOR TAQUARALTO, NESTA CAPITAL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO MUNICÍPIO. AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

23) E-ext n. 2021.0007505 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DE ORDEM AMBIENTAL E URBANÍSTICAS, DECORRENTE DA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO CIMBA, EM ARAGUAÍNA, CONSISTENTE NO POSSÍVEL ASSOREAMENTO DO CÓRREGO CANIDÉ, DESMATAMENTO IRREGULAR, SUPRESSÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DEPÓSITO DE ENTULHO E DESTRUIÇÃO DE VEGETAÇÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA – RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS E CUMPRIDAS, COM A REALIZAÇÃO DE TODAS AS OBRAS NECESSÁRIAS PARA CORREÇÃO E CONTENÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS OCACIONADOS COM A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE CIMBA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

24) E-ext n. 2021.0008163 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE USO DE CORES INDEVIDAS EM BENS E SERVIÇOS PELO MUNICÍPIO DE GOIANORTE/TO. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. UTILIZAÇÃO DE CORES OFICIAIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

25) E-ext n. 2021.0008776 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL



PUBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTICIA DE DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR NO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA. NÃO CONFIRMADA A NOTÍCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PARA A PREFEITURA DE CARMOLÂNDIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2021.0008869 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS DECORRENTE DA EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E PRÉVIO EMPENHO, MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO, EXERCÍCIO 2010. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA. NÃO DEMONSTRADA RELAÇÃO JURÍDICA NEM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2022.0001395 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO E RECEBIMENTO DE SALÁRIOS SEM A EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR PARTE DO PROCURADOR GERAL DA CÂMARA DE GURUPI. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. A REALIZAÇÃO DE ALGUMAS DILIGÊNCIAS RELACIONADAS À ADVOCACIA PRIVADA, ATRAVÉS DO SISTEMA E-PROC, NO HORÁRIO OFICIAL DE EXPEDIENTE, NÃO CONFIGURA CONDUTA APTA A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MORMENTE QUANDO O SERVIDOR PÚBLICO TAMBÉM EXECUTOU O SEU OFÍCIO EM PERÍODO NOTURNO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO DE GURUPI. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO DA CONDUTA IMPUTADA, DIRIGIDA À SATISFAÇÃO DE INTERESSES ESPÚRIOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2022.0001496 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE POLUIÇÃO SONORA E LANÇAMENTO DE RESÍDUOS QUÍMICOS PELA EMPRESA PORTILHO MÁQUINAS, EM COLINAS DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NOTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO COMERCIAL DO MUNICÍPIO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. A ATIVIDADE COMERCIAL DA EMPRESA COM ACIONAMENTO DE MÁQUINAS E TRATORES ANTES INICIADA A PARTIR DAS 5h, PASSA PARA 7h. ADEQUAÇÃO DA EMPRESA ÀS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS AO DESCARTE DE PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA LIMPEZA DAS MÁQUINAS. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2022.0001585 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO POLÍTICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ/TO. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM DESCONFORMIDADE COM A SÚMULA VINCULANTE N. 13, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2022.0002414 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL NO PERÍODO DA PANDEMIA DO COVID 19, ATRAVÉS DE LEIS MUNICIPAIS QUE CRIARAM CARGOS E MAJORARAM OS SALÁRIOS E SUBSÍDIOS

DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS, NO MUNICÍPIO DE COMBINADO/TO, EM CONTRARIEDADE AO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – A CONDUTA INVESTIGADA NÃO SE AMOLDA AO ROL TAXATIVO DO ARTIGO 11 DA LEI 8.429/92, COM SUAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO) NECESSÁRIO PARA A CONFIGURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE VIOLADOR DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E–ext n. 2022.0003470 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CARGA HORÁRIA E NA REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA EROTILDES COSTA TENÓRIO, PROFESSORA NÍVEL 4. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. SERVIDORA NOMEADA PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ACRÉSCIMO NA CARGA HORÁRIA E NA REMUNERAÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E–ext n. 2022.0003707 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO RISCO DE QUEDA DE ÁRVORE LOCALIZADA NA RUA DEPUTADO JOSÉ DE ASSIS, N. 846, CENTRO, NOVA OLINDA/TO. PROPRIEDADE PARTICULAR. DIREITO DE VIZINHANÇA. DEMANDA INDIVIDUAL DISPONÍVEL. OBJETO NÃO INSERIDO NO ROL DE DIREITOS TUTELADOS PELO PARQUET. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 33) E–ext n. 2022.0004580 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA C-19, QUADRA 26, SETOR CANAÃ, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. APÓS REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A MUNICIPALIDADE E A ENERGISA ADOTARAM MEDIDAS QUE RESULTARAM NA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO LOCAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 34) E–ext n. 2022.0004885 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA DIVULGAÇÃO, EM REDE SOCIAL, POR PROFISSIONAL DE SAÚDE, SOBRE INFORMAÇÕES SIGILOSAS DE MOLÉSTIA DE PACIENTE. COMPARTILHAMENTO DE CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CUIDADOS SOBRE INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS A PEDIDO DA COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. CONDUTA NÃO CARACTERIZADORA DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) E–ext n. 2022.0005754 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA SEM CONCURSO PÚBLICO, E DESVIRTUAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ESTABELECIDA NO ARTIGO 23 DA LIA, COM REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA

DOS FATOS – TERMINO DO MANDATO DO GESTOR INVESTIGADO OCORRIDO NO FINAL DO ANO DE 2008. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 36) E–ext n. 2022.0007611 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL INEXISTÊNCIA, NO SITE DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS, DAS INFORMAÇÕES MÍNIMAS QUE DEVEM CONSTAR DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 37) E–ext n. 2022.0009193 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO, SANDRO MATOS E DIOGO BORGES. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA SOBRE OS FATOS. ANONIMATO DO RECLAMANTE. INVIABILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 38) E–ext n. 2022.0009364 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA PRÁTICA ILÍCITA, POR PARTE DA ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO, EM BENEFÍCIO DA EMPRESA CONSTRURAMOS CONSTRUTORA EM SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE. ASSESSORA NÃO EXERCE ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE LICITAÇÕES. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 39) E–ext n. 2023.0000964 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DANO AMBIENTAL NA FAZENDA BOA ESPERANÇA II, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JAÚ DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL RURAL. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL EM RELAÇÃO À CHÁCARA FLORES V. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL SOBRE A PARCELA DO IMÓVEL REFERENTE À PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA FAZENDA BOA ESPERANÇA EM AUTOS PRÓPRIOS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 40) E–ext n. 2023.0001677 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A AUSÊNCIA DE RESERVA DE VAGAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E NEGROS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. EXCEPCIONALIDADE DA DESNECESSIDADE DE RESERVA DE VAGA A CANDIDATO PcD PARA CARGO MILITAR PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL SOBRE A OBRIGATORIEDADE PREVISÃO DE VAGAS A CANDIDATOS NEGROS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 41) E–ext n. 2023.0002640 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 3600/2023. APURAR DANO AO ERÁRIO VISLUMBRADO NOS AUTOS ICP

N. 459/2015, DECORRENTE DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PROGRAMA CHEQUE MORADIA/ANO 2010, NO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS. DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO. DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS DÃO CONTA DE OCORRÊNCIA DE FALHAS E IRREGULARIDADES RELACIONADAS À ATUAÇÃO DA PREFEITURA DAS QUAIS NÃO RESULTOU PREJUÍZO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 42) E–ext n. 2023.0002641 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PROGRAMA CHEQUE MORADIA/ANO 2010, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE. DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS DÃO CONTA DE OCORRÊNCIA DE FALHAS E IRREGULARIDADES RELACIONADAS À ATUAÇÃO DA PREFEITURA DAS QUAIS NÃO RESULTOU PREJUÍZO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 43) E–ext n. 2023.0003046 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO AMBIENTAL, FAZENDA CHÃO DE AREIA, MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. OBJETO DOS AUTOS JÁ ESTÁ SENDO APURADO NO BOJO DE OUTRO PROCEDIMENTO INSTAURADO ANTERIORMENTE, EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 44) E–ext n. 2023.0003056 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A CRIAÇÃO DE CAVALOS NO PARQUE RESIDENCIAL DOS CAJUEIROS EM GURUPI. ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 45) E–ext n. 2023.0003319 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. AUTUADA VISANDO APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ROL TAXATIVO DO ART. 11, DA LEI N. 8.429/92. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 46) E–ext n. 2023.0004430 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO PARA SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE NOS PAGAMENTOS, DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE REGULAÇÃO MUNICIPAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Logo após, foram apreciados os feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira (item 33): 1) Autos CSMP n. 7/2023 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0189. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL CONCEDIDA AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE PALMAS,

ODAIR DA MOTA SANTOS. PERDA DO OBJETO – QUESTAO DIRIMIDA NO AMBITO JUDICIAL, NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001.2113-3.2016.827.000 JULGADA EM 18/04/2018, QUE DECIDIU PELA LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUESTIONADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0000024 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. LEGALIDADE CONFIRMADA EM ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE ELEMENTO CONFIGURADOR DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2018.0004115 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A FALTA DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL EM ALMAS-TO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE O SIM DE ALMAS FORA IMPLANTADO NO ANO DE 2017 E SE ENCONTRA EM REGULAR FUNCIONAMENTO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2018.0006034 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR IRREGULARIDADES NA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO, ESPECIFICAMENTE NO TOCANTE AOS SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS MATERNO E FETAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA – AO LONGO DA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO, O MUNICÍPIO INVESTIGADO COMPROVOU QUE OS ÓBITOS FETAIS E MATERNOS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO, JÁ FORAM DEVIDAMENTE INVESTIGADOS E PUBLICADOS NA PLATAFORMA DO DATASUS, E ATUALMENTE AS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE DE ACORDO COM OS PRAZOS PRECONIZADOS NAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2022.0000917 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA E EVENTUAL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO EM RELAÇÃO AO CASO. APÓS SEREM NOTIFICADOS, OS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ADOTARAM AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, VISANDO A SOLUÇÃO DA DEMANDA, PORÉM A IDOSA VEIO A ÓBITO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, NÃO HÁ RECURSO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 34): 1) Autos CSMP n. 6/2023 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0091. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO, DECORRENTES DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO, REALIZADA NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 027/2007, DECLARADA ILEGAL PELO TCE/TO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIA DE DANO

AO ERARIO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 9/2023 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0259. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR QUATRO SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NO GABINETE DO VEREADOR ADÃO ÍNDIO E DE REPASSE DE PARTE DA REMUNERAÇÃO AO PARLAMENTAR, CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTO DE PROVA SOBRE OS AUTORES E OS FATOS. INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS PELO ANONIMATO DO RECLAMANTE E PELO DECURSO DO PRAZO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2017.0000427 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE CESSÃO IRREGULAR DA SERVIDORA PÚBLICA KELSSYANE DA SILVA ALVES AO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIDADE NAS CESSÕES DA REFERIDA SERVIDORA PÚBLICA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2018.0000301 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE PAGAMENTO DE PROGRESSÕES E DATA-BASE PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE PALMAS DESDE 2013 E PAGAMENTO IRREGULAR DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS REFERENTE À REPOSIÇÃO DE AULAS EM RAZÃO DE MOVIMENTO GREVISTA OCORRIDO NO ANO DE 2017. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AS DIFERENÇAS SALARIAIS CONSTITUEM DIREITO DISPONÍVEL DE CUNHO PATRIMONIAL, A SER PLEITEADO PELOS INTERESSADOS OU ATRAVÉS DO SINDICATO, POR MEIO DE ADVOGADO CONSTITUÍDO. COISA JULGADA – O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS OCORREU EM RAZÃO DE ACORDO JUDICIAL DEVIDAMENTE HOMOLOGADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2018.0005802 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAL SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – QUANDO O PREFEITO EZEQUIEL GUIMARÃES COSTA ASSUMIU A GESTÃO MUNICIPAL, SUA ESPOSA CRISTIANA INÊS DAMÁSIO E SILVA JÁ FAZIA PARTE DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO E EXERCIA CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA DO CRAS, DESDE 1º DE MARÇO DE 2012. SOLUÇÃO DA DEMANDA – A POSTERIOR EXONERAÇÃO DA SERVIDORA INVESTIGADA FEZ CESSAR A SUPOSTA SITUAÇÃO DE CONFLITO COM O COMANDO DA SUMULA 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2018.0005889 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE SOBREPREGO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DO MENOR N. B. S. C. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO

CONFIRMAÇÃO DA NOTICIA DE SOBREPREGO. COMPARAÇÃO DE PREÇOS BASEADA EM RELAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2018.0006394 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA TRANSIÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, GESTÃO 2013-2016 PARA 2017-2020. DILIGÊNCIAS REALIZADAS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS REQUISITADOS. POSTERIOR CUMPRIMENTO DAS REGRAS LEGAIS PERTINENTES, TANTO PELO GESTOR DA ÉPOCA COMO O QUE ASSUMIU O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2018.0007164 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2019.0003158 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. UTILIZAÇÃO DE PELÍCULA FORA DOS PADRÕES PERMITIDOS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMOLÂNDIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA – RETIRADO O ACESSÓRIO IRREGULAR DURANTE INSPEÇÃO REALIZADA PELO DETRAN, FAZENDO CESSAR A INFRAÇÃO AO ARTIGO 230, XVI, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2019.0004285 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2129/2019. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM EXERCÍCIO ILEGAL DA ADVOCACIA POR SERVIDOR DA DEFENSORIA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. 1 – INOCORRÊNCIA DE CONDUTA OU ATO QUE CAUSE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. 2 – COMPROVADO NOS AUTOS QUE O PERÍODO NO QUAL O INVESTIGADO EXERCEU ADVOCACIA O FEZ AMPARADO POR DECISÃO JUDICIAL. 3 – EXERCÍCIO APÓS VEDAÇÃO LEGAL IMPOSTA PELA LEI ESTADUAL N. 3.426/2019: AÇÃO DECORRENTE DA DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA DA LEI LEVA AO RECONHECIMENTO DA ABOLITIO IMPROBITATIS, ART 1º § 8º DA LIA. 4 – TAMBÉM NÃO ADVOGOU DURANTE O EXPEDIENTE OFICIAL, TAMPOUCO UTILIZOU-SE DO APARATO DO SERVIÇO PÚBLICO PARA EXERCER A ADVOCACIA. 5 – ARQUIVAMENTO. 6 – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2019.0004707 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. USO INDEVIDO DE BEM PÚBLICO (MOTOCICLETA) PARA BENEFÍCIO DE PARTICULAR NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – PRESCRIÇÃO – TRANSCORRIDOS MAIS DE 5 ANOS DO TÉRMINO DO MANDATO DA GESTORA INVESTIGADA E DO FIM DO CONTRATO

TEMPORARIO DO SERVIDOR PUBLICO ENVOLVIDO. AUSENCIA DE DANO AO ERARIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2019.0006318 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES REFERENTES À SUPOSTA FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PELA CÂMARA DE VEREADORES DE CRISTALÂNDIA-TO. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS E NENHUMA IRREGULARIDADE RESTOU COMPROVADA. SERVIDORA DEVIDAMENTE CONTRATADA PELO PERÍODO DE 21/09/2015 a 21/10/2015, PARA PRESTAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMO ASSESSORA PARLAMENTAR EM SUBSTITUIÇÃO DA SERVIDORA MARIA DO SOCORRO RODRIGUES NOGUEIRA, EM GOZO DE FÉRIAS. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO E REGULARIDADE NO PAGAMENTO EFETUADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2020.0001342 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DO SUPOSTO RECEBIMENTO DE MESADA POR VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTO PROBATÓRIO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2020.0002047 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2020, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATADA REGULARIDADE NO CERTAME. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2020.0003860 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE COLMÉIA EM PROVEITO PRÓPRIO POR PARTE DOS EX-SERETÁRIOS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E DA AGRICULTURA. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS – REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E DESPROVIDA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES PARA LASREAR AS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2020.0004681 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO POLÍTICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM DESCONFORMIDADE COM A SÚMULA VINCULANTE N. 13, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2020.0004888 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS – O OBJETO DO PRESENTE ICP JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO



INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2020.0001746, QUE SE ENCONTRA EM ESTAGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2020.0005162 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA E SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, NA LOCALIDADE DENOMINADA VALE DA CACHOEIRA, ZONA RURAL DE PALMAS. TAXONOMIA – MATÉRIA RELATIVA A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA NA ÁREA DE POLÍTICAS PÚBLICAS A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARTIGOS 23, II E 27 CAPUT DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2020.0005165 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE OCORRÊNCIA DE DESABASTECIMENTO DE MÁSCARA N95; DE ASPIRADOR PORTÁTIL; E DE MEDICAMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA INTUBAÇÃO DE PACIENTES NOS LEITOS DE UTI PARA TRATAMENTO DE COVID-19, NO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2020.0007409 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, EM RAZÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARAÍSO DO TOCANTINS (PREVIPAR) NÃO POSSUIR PORTAL PRÓPRIO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2021.0000080 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE UM CARGO DE MÉDICO DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO DE PERITO DA POLÍCIA CIVIL/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – ACUMULAÇÃO PERMITIDA PELO ART 37, XVI, ‘C’, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DESCUMPRIMENTO DE JORNADA E INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2021.0000950 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2021.0001278 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO

POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SAO SALVADOR NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, JUSTIFICADA PELA ESPECIALIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS E PELA INEXISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS, GRADUADOS E ESPECIALIZADOS NO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL. VALOR DOS HONORÁRIOS DE ACORDO COM A TABELA DA OAB. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E–ext n. 2021.0003402 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO EXCESSO COM GASTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – O GESTOR INVESTIGADO LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR QUE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DO ÓRGÃO NO ANO DE 2015 FOI INFERIOR AOS DOS ANOS DE 2014 E 2013[1], NO QUE SE REFERE À QUANTIDADE UTILIZADA, SENDO QUE A ALTA NO VALOR FINAL SE DEU EM VIRTUDE DO AUMENTO DO PREÇO DOS PRODUTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE PRÁTICA DE CONDUITA CARACTERIZADORA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E–ext n. 2021.0005431 – Interessada: 31ª Zona Eleitoral – Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório Eleitoral. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 2169/2021. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 349 DO CÓDIGO ELEITORAL PELA Sra EDILEUSA MATIAS CARNEIRO, CANDIDATA NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, ANO 2020. MATÉRIA DE NATUREZA ELEITORAL. O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SÚMULA N. 14/2017/CSMP e RECOMENDAÇÃO CGMP N. 008/2016. REMESSA EQUIVOCADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E–ext n. 2021.0005570 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DANO AMBIENTAL NA FAZENDA MIRANTE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO CHAPADA DA NATIVIDADE. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. LICENÇA DE OPERAÇÃO CONCEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E–ext n. 2021.0007010 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO. EXONERAÇÃO DE DOIS SERVIDORES. PERDA DE OBJETO. SERVIDORA CUNHADA DA VICE-PREFEITA. NOMEAÇÃO PARA CARGO DE DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR. A NOMEADA É SERVIDORA DO MUNICÍPIO DESDE 2001. POSSUI QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, IDONEIDADE MORAL E CAPACIDADE PARA O CARGO. NÃO INFRINGE O DISPOSTO NA SÚMULA 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NEM O ARTIGO 11, INCISO XI, DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E–ext n. 2021.0007346 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTICIA DE IRREGULARIDADE EM OBRA INACABADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE/TO. CELEBRADO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E PENAL HOMOLOGADO PELO PODER JUDICIÁRIO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO NO BOJO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E–ext n. 2021.0007774 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE AGUIARNÓPOLIS, POR PARTE DO SERVIDOR J.M.M.A.. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DOS CARGOS COMMISSIONADOS DE PREGOEIRO E ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, E PERMANÊNCIA APENAS NO VÍNCULO EFETIVO DE PROFESSOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E–ext n. 2021.0008248 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA ÁREA DA ÁREA DENOMINADA SETOR CONSÓRCIO EM PORTO NACIONAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA – ATRAVÉS DA PARCERIA FIRMADA ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CUJA CONCLUSÃO E ENTREGA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS OCORREU EM 04/11/2022. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E–ext n. 2021.0009707 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO TENDO POR OBJETO APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA ‘MARIA HELENA PEREIRA DA CRUZ’, PELO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO E POSSÍVEL FRACIONAMENTO INDEVIDO DE COMPRAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA REALIZADA 1 – DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93. 2 – FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CONSTANDO A JUSTIFICATIVA, A COTAÇÃO DE PREÇOS E TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ n, 21.225.975/0001-98 COM VISTAS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE LANCHES AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, NO SEU LABOR JUNTO À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, QUANDO NECESSÁRIO. 3 – AUSÊNCIA DE DANO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E/OU OFENSA AOS PRINCÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E–ext n. 2021.0010148 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Averiguar suposta prática de atos de improbidade datados de 2015 no âmbito do Município de Ipueiras (TO), quando era prefeito o Sr. Hélio Carvalho dos Anjos. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO INVESTIGADO JÁ FORAM ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES COMPROBATÓRIAS DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO. INSIGNIFICÂNCIA DO VALOR NÃO JUSTIFICA A MOVIMENTAÇÃO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por

unanimidade. 33) E–ext n. 2022.0000203 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS POR PARTE DO PREFEITO DE AGUIARNÓPOLIS, PARA OS REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – PRODUTOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, DISTRIBUÍDOS DE FORMA GENERALIZADA, E, DE ACORDO COM O ARTIGO 5º, § 4º, DO DECRETO 10.889/2021 PODEM SER CONSIDERADOS COMO BRINDES, DEVIDO O CUSTO INDIVIDUAL SER INFERIOR A 1% DO TETO REMUNERATÓRIO ESTABELECIDO NO ARTIGO 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 34) E–ext n. 2022.0001114 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. FALTA DE MANUTENÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE PONTE NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. A REALIZAÇÃO DE OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SE ENCONTRA INSERIDA NO CAMPO DA DISCRICIONARIEDADE, CABENDO AO GESTOR, DENTRO DOS LIMITES LEGAIS, E SEGUNDO OS CRITÉRIOS DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA, A AUTONOMIA PARA APLICAR AS VERBAS ORÇAMENTÁRIAS ONDE MELHOR SATISFAÇA O INTERESSE PÚBLICO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) E–ext n. 2022.0001313 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO ACESSO ÀS PROPRIEDADES RURAIS DO SR. DOMINGOS ALVES DE CARVALHO NETO E VIZINHOS, MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO, DECORRENTE DA QUEDA DA PONTE QUE SE SOBREPUNHA AO RIO CAIAPOZINHO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA. INOCORRÊNCIA DE OBSTRUÇÃO. TRAVESSIA REALIZADA NORMALMENTE PELO LEITO DO RIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 36) E–ext n. 2022.0001810 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EDITAL DE LICITAÇÃO DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COM REGISTRO DE 52 ACESSOS. PRESENÇA DE DUAS EMPRESAS NA DISPUTA LICITATÓRIA. INÉRCIA NA APRESENTAÇÃO, PELA NOTICIANTE, DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DO ACESSO AO EDITAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 37) E–ext n. 2022.0002000 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS E INCOMPATIBILIDADE DE JORNADAS POR MÉDICO ORTOPEDISTA, E COLINAS DO TOCANTINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. EXAURIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, VINDO AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EXERCÍCIO DE UM CARGO COM JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS, NO SERVIÇO PÚBLICO DE COLINAS, E COMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES EM CLÍNICA PARTICULAR, NO MESMO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2022.0003671 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA DEMORA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE OU EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO PELO DETRAN-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. RETOMADA DOS TRABALHOS EXECUTADOS PELO DETRAN-TO COM A REGULARIDADE DOS ATENDIMENTOS DESPENDIDOS À POPULAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA DE OPERACIONALIZAR A ATIVIDADE, APÓS OS NECESSÁRIOS AJUSTES E TREINAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2022.0004935 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2239/2023. APURAR POSSÍVEL LESÃO À ORDEM URBANÍSTICA DA CAPITAL, DECORRENTE DE USO INDEVIDO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO IRREGULAR. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM AS MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO PARA COIBIR A IRREGULARIDADE CONSTATADA NA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL E AS PROVIDÊNCIAS PELO PROPRIETÁRIO, AJUSTANDO A CONSTRUÇÃO À LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA. COMPROVADO NOS AUTOS QUE A SITUAÇÃO IRREGULAR RESTOU SANADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext n. 2022.0005144 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. TAXONOMIA – MATÉRIA RELATIVA A DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, A SER INVESTIGADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CUJO ARQUIVAMENTO, SE NÃO FOR OBJETO DE RECURSO, NÃO ESTÁ SUBMETIDO À COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext n. 2022.0007231 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE VALORES AO TABELIÃO DO CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, APÓS O FALECIMENTO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. PAGAMENTOS EM CONFORMIDADE COM OS SERVIÇOS PRESTADOS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext n. 2022.0007770 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO DESVIO DE MERENDA ESCOLAR NA REALIZAÇÃO DE FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO PARA SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. DESPESAS ARCADAS PELOS PARTICIPANTES E PATROCINADORES. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext n. 2022.0009840 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR

DESvio DE FUNÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, E DESEMPENHANDO AS FUNÇÕES DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA – SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM O RETORNO DA SERVIDORA À FUNÇÃO PARA A QUAL FORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO, E O FIM DE EVENTUAIS PAGAMENTOS DE REMUNERAÇÕES NÃO INERENTES AO SEU CARGO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext n. 2022.0010410 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL PELA SERVIDORA PÚBLICA LUCIANA VILELA RODRIGUES, LOTADA NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO HOSPITAL JORGE SAADE. OITIVA DA INVESTIGADA. CONVERSÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM DILIGÊNCIAS. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext n. 2023.0000067 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MORAR BEM, DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATADA REGULARIDADE NO PROGRAMA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext n. 2023.0000070 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE REDE COLETORA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE DRENAGEM NO SETOR CAJUEIROS, GURUPI-TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO, HOUVE A REATIVAÇÃO DA OBRA QUE ESTAVA PARALISADA DEVIDO O PERÍODO CHUVOSO, ESTANDO EM FASE DE CONCLUSÃO, COM A EXECUÇÃO DE 86% DOS SERVIÇOS. INSTAURADO ICP Nº 2023.0008514 PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DO REFERIDO PROJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 47) E-ext n. 2023.0000178 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. USO DE VEÍCULO PÚBLICO E FORNECIMENTO DE CASCALHO A PARTICULAR. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO DA CONDUTA IMPUTADA, DIRIGIDA À SATISFAÇÃO DE INTERESSES ESPÚRIOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 48) E-ext n. 2023.0002746 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3597/2023. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS CONSISTENTE NO PAGAMENTO DE SUBSÍDIO À EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NOTÍCIA IMPROCEDENTE. INOCORRÊNCIA DE LICENÇA REMUNERADA NO PERÍODO. DEDICAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS

ATRIBUIÇÕES. CONTROLE DE FREQUENCIA E ASSIDUIDADE INCOMPATÍVEIS COM O CARGO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 49) E–ext n. 2023.0002908 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO QUE VISA ADITAMENTO DA DENÚNCIA RELATIVA A AÇÃO PENAL Nº 0008525-12.2022.8.27.2737 EM TRÂMITE NA COMARCA DE PORTO NACIONAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA O DEVIDO PRONUNCIAMENTO EXPRESSO E FUNDAMENTADO ACERCA DO REQUERIMENTO QUE MOTIVOU A INSTAURAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 119, IX, DA LEI ORGÂNICA DO MPE/TO.” O relator esclareceu que o caso em questão está relacionado ao homicídio ocorrido em Porto Nacional, vinculado à revenda de combustíveis na capital e que a assistência de acusação apresentou uma petição ao Promotor de Justiça solicitando o aditamento da denúncia, considerando alguns elementos como novos. O Promotor de Justiça tomou a providência de agendar uma reunião para discutir o assunto com os assistentes de acusação, e, após uma análise minuciosa, decidiu arquivar o procedimento. No entanto, o arquivamento ocorreu sem adentrar no mérito da viabilidade ou não do aditamento da denúncia, e que aqui entraria a questão revisional deste Conselho Superior, também, em assuntos criminais, mesmo que seja apresentada como uma notícia de fato não criminal, pois, na realidade, trata-se de uma notícia de fato criminal. Frisou que a matéria ainda demanda um posicionamento mais claro por parte do Supremo Tribunal Federal sobre qual seria, de fato, o órgão revisional em assuntos criminais, se caberia recurso ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Conselho Superior do Ministério Público. Com a palavra, o Presidente Luciano esclareceu que no Ministério Público do Tocantins não tem instância revisional de matéria criminal e pediu vista para melhor análise da matéria. 50) E–ext n. 2023.0002991 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR PRÁTICA ILEGAL DE VENDA DE SACOLAS PLÁSTICAS OU BIODEGRADÁVEIS COM PUBLICIDADE PELOS ATACADISTAS DE GURUPI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. DEMANDA SOLUCIONADA COM O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO PROCON E DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ESTADUAL Nº 3.820/2021, E ART. 39, V, DO CDC. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 51) E–ext n. 2023.0003248 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. INOCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 52) E–ext n. 2023.0005777 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EVENTUAL INOBSERVÂNCIA NO QUE CONCERNE AO DIREITO A ACOMPANHANTE PARA PESSOA IDOSA INTERNADA OU EM OBSERVAÇÃO, NA UPA DE GURUPI. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRAM QUE O ARTIGO 16, DA LEI Nº 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO) ESTÁ SENDO DEVIDAMENTE CUMPRIDO NO ÂMBITO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GURUPI. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, em outros assuntos (item 35), o Conselheiro José Demóstenes apresentou em

mesa, para conhecimento, despacho de prorrogação de prazo para conclusão dos Autos Sei n. 19.30.7000.0000796/2021-37, do qual é relator. Ainda em outros assuntos, o Presidente Luciano Casaroti apresentou proposta de alteração da Resolução CSMP n. 009/2015 para fins de prever a forma do cálculo das frações nas deliberações que exigem o quórum de dois terços dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, conforme minuta apresentada: *“MINUTA RESOLUÇÃO N. XXX/2023 Altera a Resolução CSMP n. 009/2015 que “Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins”. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, I, da Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, bem ainda em cumprimento à deliberação ocorrida na sua \_\_\_ Sessão Ordinária, RESOLVE: Art. 1º Fica acrescido o art. 260-A da Resolução CSMP n. 09/2015, com a seguinte redação: “Art. 260-A. Nas deliberações que exigirem o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros do CSMP, será desprezada a fração quando igual ou inferior a meio e arredondada para o primeiro número inteiro seguinte, quando superior a meio, ressalvadas as hipóteses previstas em contrário”. (AC) Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Palmas-TO, 27 de novembro de 2023. LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça Presidente Conselho Superior do Ministério Público.”* Foi deliberado pela autuação e distribuição da matéria, e pelo encaminhamento aos demais conselheiros para estudo conjunto. Na oportunidade, o Conselheiro Moacir Camargo trouxe à tona a reflexão sobre a criação de um órgão especial no Conselho Superior do Ministério Público, voltado exclusivamente aos julgamentos dos procedimentos administrativos disciplinares. Frisou que essa iniciativa busca evitar a necessidade de alterações no número de conselheiros, possibilitando a convocação de membros do Colégio de Procuradores de Justiça conforme necessário para atingir o quórum exigido. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e trinta e seis minutos (10h36min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti  
Presidente  
Marco Antonio Alves Bezerra  
Membro  
Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Membro  
Moacir Camargo de Oliveira  
Membro  
José Demóstenes de Abreu  
Membro/Secretário



## **920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0004720

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0004720, oriundos da Grupo De Atuação Especializada Em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D, visando apurar alerta de desmatamento, relativo à Fazenda Pinheiros, situada no Município de Dueré, em que identifica possíveis desmatamentos de áreas ambientalmente protegidas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0001019

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0001019, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, visando apurar notícia de que metas propostas pelo Plano Municipal de Educação de Lagoa do Tocantins não tem sido cumpridas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0004797

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0004797, oriundos da Promotoria de Justiça de Goiatins, visando apurar suposta irregularidade de serviços de coleta de lixo no Povoado Alto Lindo, no Município de Goiatins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0001809

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0001809, oriundos da Promotoria de Justiça de Itaguatins, visando apurar possível descumprimento de carga horária, em tese, praticado por servidora pública do Município de Axixá do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0008345

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008345, oriundos da Promotoria de Justiça de Goiatins, visando apurar irregularidades no Programa de Transporte Escola Estadual nos exercícios de 2009 a 2012 no Município de Goiatins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2018.0005103

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0005103, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar conduta de A. B., servidora do Município de Porto Nacional, em relação ao recebimento de adicionais noturnos em determinados meses dos anos de 2017 e de 2019. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0003736

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003736, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando apurar possível uso indevido de máquina pública para autopromoção e promoção da atual gestora pública de Miracema do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2020.0002265

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0002265, oriundos da Promotoria de Justiça da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar regularidade ambiental da Fazenda Morada Nova, em razão de fatos ocorridos entre 2015/2016, no Município de Formoso do Araguaia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## **920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0004755

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004755, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando apurar supostas irregularidades nas Tomadas de Preços n. 2 e 3/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Riachinho-TO e conservação de estradas vicinais no Povoado Garimpinho e Fazenda Fortaleza em Riachinho-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2019.0001747

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0001747, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, visando apurar indícios de conduta criminosa de Prefeita de Lizarda e do responsável pela Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Público, em razão de uso irregular de maquinário. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0008673

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008673, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposta irregularidade na manutenção de uma ponte localizada na zona rural do Município de Ipueiras. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0000441

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0000441, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, visando apurar informação de que moradores do Setor Aeroporto II, município de Pedro Afonso/TO, demonstram preocupação diante do alto índice de criminalidade no setor, causando temor e insegurança coletiva. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/02/2024 às 18:11:16

SIGN: e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0882/2024**

Procedimento: 2023.0009561

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, incs. III e VI, da CF/88, 7º, inc. I, da Lei Complementar 75/93, 26, inc. I e 27, da Lei 8.625/93, e das Resoluções 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações constantes da *Notícia de Fato 2023.0009561*, instaurada a partir representação de ADALBERTO LEME DE ANDRADE, representado pelo Advogado RAPHAEL LEMOS BRANDÃO, via Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010607865202326), noticiando, em síntese, supostas irregularidades praticadas pelo atual Prefeito de Sandolândia/TO, RADILSON PEREIRA LIMA, no abandono da creche do município, bem como por dar finalidade diversa no local;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento *Notícia de Fato* se encontra extrapolado, e não restou devidamente instruído no que tange à apuração das supostas irregularidades no abandono da creche do município de Sandolândia/TO, bem como por dar finalidade diversa no local;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, inc. XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, inc. IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matricularem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: "1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica."; 3

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, em relação ao atendimento da demanda de vagas em creches, Tocantins apresenta o índice de 29,4%, abaixo na média nacional de 37,8%, de acordo com o levantamento da Plataforma Observatório do PNE, atualizado até 20194

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que “*Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil*”, em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais insertas no parágrafo segundo do Art. 208: “§ 2º *O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;*”

CONSIDERANDO que é obrigação indefectível dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (*in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição*);

CONSIDERANDO os princípios da *economicidade* e da *prevalência e indisponibilidade do interesse público*, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE:

Converter a presente *Notícia de Fato* em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da plena finalização/entrega da obra paralisada e inacabada da creche do Município de Sandolândia/TO, devendo o servidor desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (via aba de comunicações);
4. Oficie-se o Gestor Municipal de Sandolândia/TO, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, REQUISITANDO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente informações sobre as obras e destinação da creche do Município de Sandolândia/TO, bem como se for o caso, a devida comunicação da sua conclusão e uso regular ao FNDE, devendo juntar documentos que comprovem o alegado.
5. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução 005/18/CSMP/TO;
6. Comunique-se à Ouvidoria/MPTO (via aba de comunicações), acerca das providências adotadas.
7. Cumpra-se. Após, conclusos.

Araguaçu, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU



## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/02/2024 às 18:11:16

SIGN: e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES  
NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL N. 0892/2024**

Procedimento: 2024.0002037

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, e

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n.º 7.347/85, art. 8.º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1.º a 4.º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8.º, IV da Resolução CNMP n.º 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência do crime previsto no artigo 14 da Lei 10.826/03, supostamente praticado por H.B.A., consoante autos de Inquérito Policial n.º 0019056-22.2023.827.2706;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “*Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime*”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

- a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
- b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
- c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;
- d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a H.B.A.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Para tanto, determino:

- 1) Comunique-se pelo próprio sistema E-ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 2) Inclua-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal (ANPP);
- 3) Notifique-se o investigado, inclusive por meio de telefone/whatsapp quando possível, para comparecer em audiência extrajudicial na data de 18 de março de 2024 às 09h20min (sem necessidade de envio do inquérito), na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, advertindo que o comparecimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado de advogado constituído ou defensor público, bem como, que o seu não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do acordo, com a consequente propositura de ação penal;
- 4) Não sendo ele encontrado ou, ainda, revelado desinteresse na composição, certifique a informação nos autos;
- 5) Em caso de necessidade, expeça-se carta precatória.

As determinações contidas nessa portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 27 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES  
NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL N. 0891/2024**

Procedimento: 2024.0002036

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, e

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n.º 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP n.º 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência do crime previsto no artigo 14 da Lei 10.826/03, supostamente praticado por F.C.R., consoante autos de Inquérito Policial n.º 0018972-21.2023.8.27.2706;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “*Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime*”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

- a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
- b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
- c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;
- d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a F.C.R.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Para tanto, determino:

- 1) Comunique-se pelo próprio sistema E-ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 2) Inclua-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal (ANPP);
- 3) Notifique-se o investigado, inclusive por meio de telefone/whatsapp quando possível, para comparecer em audiência extrajudicial na data de 18 de março de 2024 às 11h15min (sem necessidade de envio do inquérito), na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, advertindo que o comparecimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado de advogado constituído ou defensor público, bem como, que o seu não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do acordo, com a consequente propositura de ação penal;
- 4) Não sendo ele encontrado ou, ainda, revelado desinteresse na composição, certifique a informação nos autos;
- 5) Em caso de necessidade, expeça-se carta precatória.

As determinações contidas nessa portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 27 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES  
NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL N. 0890/2024**

Procedimento: 2024.0002035

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, e

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n.º 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP n.º 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência do crime previsto no artigo 16 da Lei 10.826/03, supostamente praticado por R.M.S., consoante autos de Inquérito Policial n.º 0018972-21.2023.8.27.2706;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “*Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime*”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

- a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
- b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
- c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;
- d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou



e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a R.M.S.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Para tanto, determino:

- 1) Comunique-se pelo próprio sistema E-ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 2) Inclua-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal (ANPP);
- 3) Notifique-se o investigado, inclusive por meio de telefone/whatsapp quando possível, para comparecer em audiência extrajudicial na data de 18 de março de 2024 às 10h30min (sem necessidade de envio do inquérito), na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, advertindo que o comparecimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado de advogado constituído ou defensor público, bem como, que o seu não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do acordo, com a consequente propositura de ação penal;
- 4) Não sendo ele encontrado ou, ainda, revelado desinteresse na composição, certifique a informação nos autos;
- 5) Em caso de necessidade, expeça-se carta precatória.

As determinações contidas nessa portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 27 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES  
NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL N. 0889/2024**

Procedimento: 2024.0002034

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, e

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei nº 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência do crime previsto no artigo 306, *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, supostamente praticado por C.M.S., consoante autos de Inquérito Policial nº 0014191-53.2023.8.27.2706;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “*Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime*”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

- a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
- b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
- c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;
- d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a C.M.S.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Para tanto, determino:

- 1) Comunique-se pelo próprio sistema E-ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 2) Inclua-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal (ANPP);
- 3) Notifique-se o investigado, inclusive por meio de telefone/whatsapp quando possível, para comparecer em audiência extrajudicial na data de 18 de março de 2024 às 11h00min (sem necessidade de envio do inquérito), na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, advertindo que o comparecimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado de advogado constituído ou defensor público, bem como, que o seu não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do acordo, com a consequente propositura de ação penal;
- 4) Não sendo ele encontrado ou, ainda, revelado desinteresse na composição, certifique a informação nos autos;
- 5) Em caso de necessidade, expeça-se carta precatória.

As determinações contidas nessa portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 27 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES  
NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL N. 0888/2024**

Procedimento: 2024.0002033

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, e

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei nº 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência dos crimes previstos nos artigos 14 da Lei 10.826/03 e no art. 147 do Código Penal, supostamente praticado por M.A.O., consoante autos de Inquérito Policial nº 0013389-55.2023.8.27.2706;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “*Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime*”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

- a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
- b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
- c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;
- d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger

bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a M.A.O.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Para tanto, determino:

- 1) Comunique-se pelo próprio sistema E-ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 2) Inclua-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal (ANPP);
- 3) Notifique-se o investigado, inclusive por meio de telefone/whatsapp quando possível, para comparecer em audiência extrajudicial na data de 18 de março de 2024 às 10h (sem necessidade de envio do inquérito), na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, advertindo que o comparecimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado de advogado constituído ou defensor público, bem como, que o seu não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do acordo, com a consequente propositura de ação penal;
- 4) Não sendo ele encontrado ou, ainda, revelado desinteresse na composição, certifique a informação nos autos;
- 5) Em caso de necessidade, expeça-se carta precatória.

As determinações contidas nessa portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 27 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES  
NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL N. 0887/2024**

Procedimento: 2024.0002032

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, e

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei nº 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência do crime previsto no artigo 14 da Lei 10.826/03, supostamente praticado por D.A.S., consoante autos de Inquérito Policial nº 0024517-72.2023.8.27.2706;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “*Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime*”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

- a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
- b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
- c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;
- d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a D.A.S.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Para tanto, determino:

- 1) Comunique-se pelo próprio sistema E-ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 2) Inclua-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal (ANPP);
- 3) Notifique-se o investigado, inclusive por meio de telefone/whatsapp quando possível, para comparecer em audiência extrajudicial na data de 18 de março de 2024 às 10h45min (sem necessidade de envio do inquérito), na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, advertindo que o comparecimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado de advogado constituído ou defensor público, bem como, que o seu não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do acordo, com a consequente propositura de ação penal;
- 4) Não sendo ele encontrado ou, ainda, revelado desinteresse na composição, certifique a informação nos autos;
- 5) Em caso de necessidade, expeça-se carta precatória.

As determinações contidas nessa portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 27 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES  
NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL N. 0887/2024**

Procedimento: 2024.0002032

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, e

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n.º 7.347/85, art. 8.º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1.º a 4.º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8.º, IV da Resolução CNMP n.º 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência do crime previsto no artigo 14 da Lei 10.826/03, supostamente praticado por D.A.S., consoante autos de Inquérito Policial n.º 0024517-72.2023.8.27.2706;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “*Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime*”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

- a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
- b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
- c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;
- d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a D.A.S.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Para tanto, determino:

- 1) Comunique-se pelo próprio sistema E-ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 2) Inclua-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal (ANPP);
- 3) Notifique-se o investigado, inclusive por meio de telefone/whatsapp quando possível, para comparecer em audiência extrajudicial na data de 18 de março de 2024 às 10h45min (sem necessidade de envio do inquérito), na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, advertindo que o comparecimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado de advogado constituído ou defensor público, bem como, que o seu não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do acordo, com a consequente propositura de ação penal;
- 4) Não sendo ele encontrado ou, ainda, revelado desinteresse na composição, certifique a informação nos autos;
- 5) Em caso de necessidade, expeça-se carta precatória.

As determinações contidas nessa portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 27 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES  
NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL N. 0886/2024**

Procedimento: 2024.0002031

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, e

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei nº 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência do crime previsto no artigo 16 da Lei 10.826/03, supostamente praticado por H.S.M., consoante autos de Inquérito Policial nº 0020048-80.2023.8.27.2706;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “*Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime*”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

- a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
- b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
- c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;
- d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a H.S.M..

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Para tanto, determino:

- 1) Comunique-se pelo próprio sistema E-ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 2) Inclua-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal (ANPP);
- 3) Notifique-se o investigado, inclusive por meio de telefone/whatsapp quando possível, para comparecer em audiência extrajudicial na data de 18 de março de 2024 às 09h40min (sem necessidade de envio do inquérito), na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, advertindo que o comparecimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado de advogado constituído ou defensor público, bem como, que o seu não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do acordo, com a consequente propositura de ação penal;
- 4) Não sendo ele encontrado ou, ainda, revelado desinteresse na composição, certifique a informação nos autos;
- 5) Em caso de necessidade, expeça-se carta precatória.

As determinações contidas nessa portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.



Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 27 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/02/2024 às 18:11:16

SIGN: e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0880/2024**

Procedimento: 2023.0009883

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar atendimento domiciliar ao Sr. A.G.D.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
2. Considerando que a Diligência 05391/2024 encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína não foi respondida, inicialmente, aguarde o envio da mesma;
3. Nomeio a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaina, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**BARTIRA SILVA QUINTEIRO**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0879/2024**

Procedimento: 2023.0000308

←

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses difusos e coletivos;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a proteção do consumidor é direito fundamental, previsto na Constituição Federal como dever do Estado (art. 5º, XXXII);

Considerando que o Ministério Público é instituição responsável pela defesa coletiva do consumidor;

Considerando ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que o artigo 18, §6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor dispõe que são impróprios para o consumo os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

Considerando que nos termos da legislação em vigor, compete ao gestor municipal a responsabilidade sanitária do território do município, cumprindo-lhe, através da Vigilância Sanitária, a execução de ações de gerenciamento de risco em frigoríficos, mercados, feiras livres, dentre outros;

Considerando o teor do RELATÓRIO DA INSPEÇÃO PRÓ-CONSUMIDOR realizada em Aragominas-TO com o intuito de apurar eventuais irregularidades em relação ao cumprimento de leis sanitárias e consumeristas; promover a segurança alimentar da população municipal; coletar dados e informações dos estabelecimentos visitados; verificar a estrutura física, administrativa, operacional, recursos, materiais e gestão de pessoas, dos estabelecimentos e das ações desenvolvidas em prol do consumidor;

Considerando a quantidade de produtos impróprios para o consumo, vencidos ou sem informação que apreendidos e descartados durante a inspeção;

Considerando as diversas normas que regulam a fiscalização sanitária, que por serem de ordem pública e

visarem garantir a segurança para o consumidor ao adquirir e ingerir os alimentos, devem ser rigorosamente atendidas pela Administração Pública, sendo que na omissão desse poder-dever, o Ministério Público atua, como o vem fazendo, no bojo deste procedimento extrajudicial;

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO DA INSPEÇÃO PRÓ-CONSUMIDOR apontou, no município de Aragominas, diversas irregularidades em estabelecimentos que comercializam produtos de origem animal em Aragominas-TO.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 60, incisos VI e VII, da LC Estadual n.º 51/08, mediante a conversão do Procedimento Preparatório n.º 2022.0000308, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal n.º 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP-TO, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades em estabelecimentos que comercializam produtos de origem animal em Aragominas-TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro eletrônico de registro específico;
- 2) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 3 ) Oficie-se à Vigilância Sanitária Municipal de Aragominas comunicando a instauração do presente procedimento e considerando o teor do Relatório Situacional Vigilâncias Sanitárias Municipais no estado do Tocantins, requirite relatório com as seguintes informações:
  - a) monitoramento dos estabelecimentos notificados e interditados durante a operação;
  - b) número de diligências realizadas desde a operação Pró-Consumidor (06 de julho de 2023) até a presente data;
  - c) monitoramento das adequações dos estabelecimentos comerciais vistoriados dentro dos prazos estipulados nos termos, principalmente da Casa de Carne Bom Preço;
  - d) fluxo de emissão de alvarás sanitários e a quantidade de alvarás emitidos no ano de 2023;
  - e) identificação de mudanças na atuação e autonomia do órgão desde a inspeção realizada em conjunto com o Ministério Público.
- 4) Oficie-se ao Município de Aragominas requisitando informações sobre a instituição do Serviço de Inspeção Municipal. Quantos servidores atualmente compõem o SIM e quem seu responsável técnico? Como o SIM tem atuado de forma preventiva e no monitoramento da manipulação de produtos de origem animal?

5) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

6) Na oportunidade indico o Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Araguaina, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**BARTIRA SILVA QUINTEIRO**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0881/2024**

Procedimento: 2023.0008830

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar consulta pré-operatória na especialidade de Ortopedia e procedimento cirúrgico ao Sr. L.G.C.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
2. Considerando o teor da certidão ministerial inserida no evento 14, OFICIE-SE ao Natjus Municipal solicitando informações e providências acerca da oferta de Exame de Ressonância Magnética de Punho adulto com contraste sem sedação que o interessado aguarda;
3. Nomeio a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaina, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**BARTIRA SILVA QUINTEIRO**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/02/2024 às 18:11:16

SIGN: e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0884/2024**

Procedimento: 2023.0010618

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a notícia de fato n.º 2023.0010618 apontou supostas irregularidades na contratação da microempresa individual “RK Refrigeração” pelo Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, do qual a proprietária responsável, Sra. Keliane Fragoso Noletto, seria professora do município de Colinas do Tocantins/TO, o que supostamente a impossibilitaria de exercer atividade empresarial em razão do vínculo com a administração pública;

CONSIDERANDO que em atos de instrução promoveu-se a expedição de ofício à Prefeitura de Bandeirantes/TO e Keliane Fragoso Noletto solicitando informações;

CONSIDERANDO que apenas a proprietária da pessoa jurídica apresentou resposta, restando pendentes informações a serem prestadas pelo Município de Bandeirantes do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se na iminência do seu vencimento, porém carece de resposta a ser ofertada pelo Poder Executivo do município de Bandeirantes do Tocantins/TO, com o fim de apresentar informações com relação a eventual contratação celebrada com a empresa “RK Refrigeração”;

CONSIDERANDO que no estado em que se encontra o procedimento não reúne elementos para ensejar a conversão em procedimento preparatório ou inquérito civil, tampouco se será necessária a autuação de procedimento dessa natureza;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público dispõe que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – Instruir outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil.”;

CONSIDERANDO que o artigo 24 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público disciplina que “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 23, IV, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, para fins de constatar supostas irregularidades na contratação da microempresa individual “RK Refrigeração” pelo Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, razão pela qual determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

- b) Neste ato comunico o Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente;
- c) Neste ato comunico o Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;
- d) Neste ato comunico a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- f) Expeça-se ofício à Prefeitura de Bandeirantes/TO requisitando informações se o município mantém ou manteve contrato com a empresa “RK Refrigeração”, de propriedade da professora do município de Colinas Sra. Keliane Fragoso Noleto, devendo encaminhar cópia do contrato e do procedimento licitatório em caso positivo, sem prejuízo de outros documentos que julgar pertinentes. Prazo 15 (quinze) dias;

Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Arapoema, 27 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**DANILO DE FREITAS MARTINS**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/02/2024 às 18:11:16

SIGN: e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3)

[assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0878/2024**

Procedimento: 2023.0012946

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que consta da NF 2023.0012946 notícia de suposta acumulação irregular de cargos públicos pela servidora Juliana Tomaz Sganzerla por suposto de descumprimento de carga horária, já que uma das funções teria exercida em Palmas e a outra em Gurupi;

CONSIDERANDO que foram realizados levantamentos preliminares que pontam que, de fato, a servidora do Tribunal de Contas também exerceria função na Unirg em Gurupi (evento 3);

CONSIDERANDO que existem diligências a serem efetuadas e que os fatos necessitam ser devidamente esclarecidos antes da instauração de inquérito civil de modo a complementar a NF, cujo prazo se esgotou;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório – PP, nos termos do art.21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, visando coleta de informações sobre suposta acumulação irregular de cargos públicos pela servidora Juliana Tomaz Sganzerla por suposto de descumprimento de carga horária já que uma das funções teria exercida em Palmas e a outra em Gurupi;

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
2. efetuar a publicação dessa portaria no Diário Oficial do Ministério Público do estado do Tocantins;
3. requisitar informações sobre a servidora Juliana Tomaz Sganzerla junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e à Universidade de Gurupi, solicitando que a Corregedoria da Corte de Contas apure se há suposta ilegalidade na cumulação de cargos e compatibilidade de horários. Encaminhe-se juntamente com ofício cópia dos presentes autos.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

Palmas, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/02/2024 às 18:11:16

SIGN: e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600





## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0009965

Trata-se do procedimento administrativo nº 5577/2023, instaurado após manifestação do Sr. José Fidelíssimo relatando que faz uso do medicamento cálcio+vitamina D500/400, contudo está em falta nas farmácias municipais.

Objetivando a resolução da demanda pelas vias administrativas, foram encaminhados ofícios para a SEMUS e NATSEMUS, solicitando informações sobre os fatos narrados na denúncia. Em resposta, o núcleo de apoio técnico informou que o fármaco está em falta, porém o processo está em fase final de aquisição, para normalização do estoque. A SEMUS por sua vez, informou que o estoque foi regularizado junto à CAF e posteriormente será distribuído para as farmácias municipais.

Em contato telefônico realizado na data de 26 de fevereiro de 2024, o paciente informou que a dispensação do medicamento foi regularizada. Assim, foi comunicado sobre o arquivamento do procedimento administrativo, o qual ficou ciente e de acordo.

Desta feita, considerando o exposto acima, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 27 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/02/2024 às 18:11:16

SIGN: e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA, aos demais interessados, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0002504, instaurada pelo Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – NAESF, com fulcro nos artigos 2º a 4º da Resolução CSMP nº 005/2018, com o objetivo de apurar informações preliminares acerca das condutas praticadas pelos sócios/administradores da empresa SUPERMERCADO LAGOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 05.266.270/0001-62, em relação ao ICMS-IDNR.(protocolar resposta no Ministério Público Estadual ou encaminhar por meio do seguinte endereço de e-mail: prm23capital@mpto.mp.br)

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

## 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/02/2024 às 18:11:16

SIGN: e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0001018

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação anônima, registrada perante a Ouvidoria Ministerial, em relação ao número de cães e gatos abandonados nas ruas de Palmas–TO.

O noticiante sugeriu que fosse realizado um Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Poder Público Municipal de Palmas e o Estado do Tocantins, a fim de reduzir o número de cães e gatos abandonados nas ruas desta capital, recomendando inclusive um 'movimento de castração desses animais'.

É o relatório.

Ocorre que, tramita nesta promotoria de Justiça o Inquérito Civil n.º 2023.0001406, cujo objeto envolve a apuração sobre as políticas eficazes de controle da população felina e canina, bem como a implementação de política de bem-estar animal nesta cidade pelo poder público municipal. Então, visto que o objeto do Inquérito Civil supracitado já abrange o objeto da presente notícia de fato, não há necessidade de prosseguir com a investigação neste feito, uma vez que não trouxe elementos probatórios inéditos.

Assim, considerando a existência de outro procedimento instaurado a respeito dos mesmos fatos aqui noticiados, não havendo, portanto, fundamento legal para o seguimento das investigações neste procedimento, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** dos autos, com fundamento no 5º, II, da Resolução no 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Então, tendo que a possibilidade de interposição de recurso deve ser assegurada ao noticiante anônimo, consoante o Enunciado CSMP/TO n.º 06, de 16 de janeiro de 2024, determino a publicação desta decisão de arquivamento na imprensa oficial deste Ministério Público, a fim de que, tomando ciência deste arquivamento, querendo, possa o noticiante interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi realizada diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Palmas, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**KÁTIA CHAVES GALLIETA**

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0001018

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação anônima, registrada perante a Ouvidoria Ministerial, em relação ao número de cães e gatos abandonados nas ruas de Palmas–TO.

O noticiante sugeriu que fosse realizado um Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Poder Público Municipal de Palmas e o Estado do Tocantins, a fim de reduzir o número de cães e gatos abandonados nas ruas desta capital, recomendando inclusive um 'movimento de castração desses animais'.

É o relatório.

Ocorre que, tramita nesta promotoria de Justiça o Inquérito Civil n.º 2023.0001406, cujo objeto envolve a apuração sobre as políticas eficazes de controle da população felina e canina, bem como a implementação de política de bem-estar animal nesta cidade pelo poder público municipal. Então, visto que o objeto do Inquérito Civil supracitado já abrange o objeto da presente notícia de fato, não há necessidade de prosseguir com a investigação neste feito, uma vez que não trouxe elementos probatórios inéditos.

Assim, considerando a existência de outro procedimento instaurado a respeito dos mesmos fatos aqui noticiados, não havendo, portanto, fundamento legal para o seguimento das investigações neste procedimento, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** dos autos, com fundamento no 5º, II, da Resolução no 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Então, tendo que a possibilidade de interposição de recurso deve ser assegurada ao noticiante anônimo, consoante o Enunciado CSMP/TO n.º 06, de 16 de janeiro de 2024, determino a publicação desta decisão de arquivamento na imprensa oficial deste Ministério Público, a fim de que, tomando ciência deste arquivamento, querendo, possa o noticiante interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi realizada diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Palmas, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**KÁTIA CHAVES GALLIETA**

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0001018

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0001018, instaurada a partir do Protocolo 07010643125202434 Ouvidoria MPTO, para apurar suposto abandono de cães e gatos no Município de Palmas. Informando ainda que, caso queira, poderá interpor recurso acompanhado das respectivas razões, perante a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/ CSMP/TO)

Palmas, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**KÁTIA CHAVES GALLIETA**

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/02/2024 às 18:11:16

SIGN: e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600





**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 0885/2024**

Procedimento: 2023.0009789

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0009789 que tem como interessado o senhor JOSÉ WILSON NOLÊTO, o qual necessita do fornecimento do medicamento XIGDUO XR (10MG/1000MG) - 60 cápsulas;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2023.0009789 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que a Diligência 30513/2023 e Ofício nº 322/2023, ainda não foi respondida;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca o adequado fornecimento da consulta médica com especialista em psiquiatria que a menor necessita, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências;

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins -TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Proceda-se com a cobrança da Diligência 30513/2023 e Ofício nº 322/2023, expedida à Coordenadora Técnica de Procedimentos do Núcleo de Apoio Técnico de Saúde – NATJUS-TO.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 27 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO ALVES BARCELLOS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/02/2024 às 18:11:16

SIGN: e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Procedimento: 2022.0010921

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado nesta Promotoria de Justiça visando acompanhar a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Filadélfia-TO.

Vencido o prazo, ante a necessidade de análise mais detalhada dos documentos juntados aos autos, bem como a existência de diligências pendentes de resposta (evento 19), necessária sua prorrogação.

Diante disso, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Inquérito Civil por mais 1 (um) ano, para análise mais qualificada, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Filadélfia, 27 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

**920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Procedimento: 2022.0010920

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado nesta Promotoria de Justiça visando acompanhar a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Babaçulândia-TO.

Considerando o vencimento do prazo, e por ainda haver diligências pendentes de resposta a fim de melhor esclarecer os fatos objeto do presente procedimento, necessária sua prorrogação.

Diante disso, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Inquérito Civil por mais 1 (um) ano, para análise mais qualificada, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Em tempo, reiterem-se os Ofícios dos evento 2, com advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil.

Cumpra-se.

Filadélfia, 27 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/02/2024 às 18:11:16

SIGN: e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0009432

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se do Procedimento Investigatório Criminal nº 2022.0009432, instaurado no dia 23/10/2023 a partir de vídeos enviados ao WhatsApp da Promotoria de Goiatins, objetivando a investigação e a apuração dos crimes de agressão e ameaça praticados por ADOAM PEREIRA DE CARVALHO e JOANICI PEREIRA DE CARVALHO contra as vítimas CLEOMAR E SILVA FERREIRA CARVALHO e DIONILIA PEREIRA DE CARVALHO.

Nota-se que foi oficiada a Autoridade Policial para informar se foi instaurado Inquérito Policial para apurar os fatos notificados (Evento 09).

A Autoridade Policial informou que foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 96914/2023 (Evento 11).

No intuito de dar cumprimento à decisão proferida no bojo das ações diretas de inconstitucionalidade 6298, 6299, 6300 e 6305, julgadas na sessão do dia 24/08/2023 pelo Supremo Tribunal Federal, o Ministério Público fez a distribuição do Procedimento Investigatório Criminal em trâmite no E-Proc sob o nº 0001986-47.2023.8.27.2720.

A Autoridade Policial, nos autos de nº 0001986-47.2023.8.27.2720 no E-Proc, pediu esclarecimentos sobre o trâmite do presente Procedimento Investigatório Criminal, pois havendo o seu arquivamento será possível a instauração de Inquérito Policial e sua devida condução pela Polícia Judiciária.

É o breve relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a Autoridade Policial formalizou o registro de ocorrência visando apurar os fatos informados.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento investigatório criminal, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu e foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 96914/2023.

Isso posto, promovo o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal, com fulcro no art. 17 da Resolução nº 001/2013/CPJ.

Comunique-se o Colégio dos Procuradores de Justiça, com cópia desta decisão.

Por tratar-se de elemento informativo de natureza criminal, remetam-se os autos ao Poder Judiciário para fins de homologação do arquivamento, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Cumpra-se.

Goiatins, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**GUILHERME CINTRA DELEUSE**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0009432

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do Procedimento Investigatório Criminal nº 2022.0009432, instaurado no dia 23/10/2023 a partir de vídeos enviados ao WhatsApp da Promotoria de Goiatins, objetivando a investigação e a apuração dos crimes de agressão e ameaça praticados por ADOAM PEREIRA DE CARVALHO e JOANICI PEREIRA DE CARVALHO contra as vítimas CLEOMAR E SILVA FERREIRA CARVALHO e DIONILIA PEREIRA DE CARVALHO.

Nota-se que foi oficiada a Autoridade Policial para informar se foi instaurado Inquérito Policial para apurar os fatos notificados (Evento 09).

A Autoridade Policial informou que foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 96914/2023 (Evento 11).

No intuito de dar cumprimento à decisão proferida no bojo das ações diretas de inconstitucionalidade 6298, 6299, 6300 e 6305, julgadas na sessão do dia 24/08/2023 pelo Supremo Tribunal Federal, o Ministério Público fez a distribuição do Procedimento Investigatório Criminal em trâmite no E-Proc sob o nº 0001986-47.2023.8.27.2720.

A Autoridade Policial, nos autos de nº 0001986-47.2023.8.27.2720 no E-Proc, pediu esclarecimentos sobre o trâmite do presente Procedimento Investigatório Criminal, pois havendo o seu arquivamento será possível a instauração de Inquérito Policial e sua devida condução pela Polícia Judiciária.

É o breve relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a Autoridade Policial formalizou o registro de ocorrência visando apurar os fatos informados.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento investigatório criminal, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu e foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 96914/2023.

Isso posto, promovo o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal, com fulcro no art. 17 da Resolução nº 001/2013/CPJ.

Comunique-se o Colégio dos Procuradores de Justiça, com cópia desta decisão.

Por tratar-se de elemento informativo de natureza criminal, remetam-se os autos ao Poder Judiciário para fins de homologação do arquivamento, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.



Cumpra-se.

Goiatins, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**GUILHERME CINTRA DELEUSE**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

## 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/02/2024 às 18:11:16

SIGN: e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0883/2024**

Procedimento: 2023.0009721

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

Considerando que a licitação é o procedimento que antecede a celebração de contrato administrativo, cujo escopo é legitimá-lo, preservando o interesse público e assegurando a todos as mesmas oportunidades em disputá-lo;

Considerando que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal);

Considerando que a Lei de Licitações estabeleceu uma gama infundável de amarras ao administrador visando justamente a garantia da preservação permanente da isonomia entre os particulares interessados em contratar com o ente público;

Considerando que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando ter chegado ao conhecimento do Ministério Público a notícia acerca da contratação indevida da pessoa jurídica OLIMPIO & OLIMPIO RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA LTDA (CNPJ/MF Nº 18.704.856/0001-03) em procedimento licitatório promovido pelo o Estado do Tocantins, através da Secretaria Estadual de Saúde, Pregão Eletrônico nº 108/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de imagenologia com finalidade diagnóstica fora das unidades hospitalares, porquanto teria descumprido as regras do edital, já que não possui a documentação de habilitação técnica exigida no certame;

Considerando o disposto no art. 55, inc. XIII, da Lei n. 8.666/93, que estipula a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Considerando que o Edital Pregão Eletrônico Nº: 108/2021, estatuiu que: “13.4. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, a seguinte documentação: a) Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional

competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina da Sede da Licitante; b) Comprovante de cadastramento no cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/ SAS nº376, 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº511/2000 de 29/12/2000; c) Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município e/ou Estado) da Sede da Licitante; d) Declaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Modelo 2; e) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme Modelo 3; f) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar a respectiva declaração, conforme Modelo 4; g) Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme Modelo 5; h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (caso conste no SICAF o envio é dispensado); i) Apresentar comprovação da boa situação financeira da Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) E Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 1 (um);

Considerando as informações apresentadas pela Superintendência de Vigilância em Saúde de que “não consta no cadastro ativo de estabelecimentos de competência do Estado à empresa Olímpio & Olímpio Radiologia Diagnóstica Ltda. Porém, é de conhecimento da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado que devido à alteração contratual sua razão social atualmente consta em nome de Instituto de Radiologia e Medicina Diagnóstica Ltda.”

Considerando que o Processo de Licenciamento Sanitário da filial localizada em Guaraí, denominada Instituto de Radiologia e Medicina Diagnóstica de Guaraí (CNPJ. 18.704.856/0003-75), foi instaurado pela Diretoria de Vigilância Sanitária em 12/01/2023 sob o número 2023.01.0000000222, sendo que: 1) O estabelecimento não protocolou a documentação completa requerida pra o licenciamento sanitário; 2) O projeto arquitetônico apresentado pelo estabelecimento obteve parecer desfavorável desta pasta, sendo necessário corrigir irregularidades e reapresentá-lo para nova análise; 3) O estabelecimento foi inspecionado em 12/06/2023 e notificado a corrigir irregularidades encontradas durante a fiscalização; 4) O estabelecimento foi autuado por funcionar sem Licença Sanitária e, ainda, por descumprir atos emanados da vigilância sanitária que resultou na instauração de Processo Administrativo Sanitário nº 2023.10.0000000025, que tramita na Diretoria de Vigilância Sanitária, em desfavor da empresa. Assim, este estabelecimento não está licenciado pela SES;

Considerando, ainda, o Relatório de Vistoria 362/2023/TO encaminhado pelo Conselho Regional de Medicina, informando que o Instituto de Radiologia e Medicina Diagnóstica de Guaraí não apresentou: 1) o nome do diretor técnico com CRM; 2) Alvará da Vigilância Sanitária, c) Alvará do Corpo de Bombeiros;

Considerando que as ocorrências acima dispostas deveriam ser suficientes para a extinção do contrato;

Considerando que o Estado do Tocantins prorrogou o Contrato nº 087/2021 por mais 12 (doze) meses, com vigência de 27 de agosto de 2023 a 27 de agosto de 2024 (Diário Oficial n. 6401, 29 de agosto de 2023);

Considerando que, nos moldes do artigo 10, inciso VIII, da Lei n.º 8.429/1992 (LIA), “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;”

Considerando, por sua vez, que a mesma lei, no artigo 11, inciso V, dispõe que “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros”;

Considerando que a legalidade, como princípio da administração (CF, artigo 37, caput), importa no dever do

administrador público, em toda a sua atividade funcional, sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, não podendo deles se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato ilegal, expondo-se, deste modo, às responsabilidades administrativa, civil e criminal;

Considerando o decurso de mais de 120 (cento e vinte) dias, desde a instauração da Notícia de Fato 2023.0009721, autuada em 15 de setembro de 2023, com a finalidade de apurar denúncia anônima recebida nesta Promotoria de Justiça, via Ouvidoria, informando possível irregularidade na contratação da empresa OLIMPIO & OLIMPIO RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA LTDA, para prestar o serviço de imagenologia com finalidade diagnóstica fora das unidades hospitalares (Processo 2021/30550/004753/Contrato 87/2021);

Considerando que se oficiou a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins (evento 40), solicitando “informações se a Secretaria de Estado da Saúde ainda mantém contrato vigente com o Instituto de Radiologia e Medicina Diagnóstica Ltda., CNPJ 18.704.856/0003-75, para atendimento de pacientes do Hospital Regional de Guaraí, mesmo sem a empresa possuir Diretor Técnico, Alvará Sanitário e Alvará do Corpo de Bombeiros, conforme informado pelo Conselho Regional de Medicina e pela VISA Estadual, fato que também viola regras do edital da licitação respectiva.”, bem como que tal expediente se encontra pendente de resposta;

Considerando a necessidade de se determinar as diligências necessárias ao presente procedimento, apresentando-se possível e, nesse caso, necessária a conversão em Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2023.0009721 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, para apurar indícios de irregularidades quanto a celebração e à execução do Contrato nº 087/2021, firmado entre o Estado do Tocantins, através da Secretaria Estadual de Saúde e a empresa OLIMPIO & OLIMPIO RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA LTDA, tendo como filial o Instituto de Radiologia e Medicina Diagnóstica Ltda., CNPJ 18.704.856/0003-75, em Guaraí, para a prestação de serviços de imagenologia com finalidade diagnóstica aos pacientes do Hospital Regional de Guaraí, determinando a realização das seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;
- b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) reitere-se a diligência expedida à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins (evento 40), anexando-se cópia desta portaria;
- e) comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;

Guaraí, 27 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MILTON QUINTANA**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

## 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/02/2024 às 18:11:16

SIGN: e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0876/2024**

Procedimento: 2023.0012768

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: apurar supostas irregularidades no procedimento de doação de áreas públicas pelo Município de Cariri do Tocantins/TO
Representante: representação anônima
Representado: município de Cariri do Tocantins/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0012768
Data da Instauração: 26/02/2024
Data prevista para finalização: 26/02/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I,

da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0012768, instaurada com base em representação anônima, noticiando irregularidades na doação de áreas públicas pelo Município de Cariri do Tocantins;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, com tipificação na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “apurar supostas irregularidades no procedimento de doação de áreas públicas pelo Município de Cariri do Tocantins/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Requisite-se do Município de Cariri do Tocantins/TO, com prazo de 15 (quinze) dias, a relação de todos os imóveis do Município que foram doados ou permutados, desde o 01/01/2020 até o presente momento, pelo Prefeito Municipal Vanderlei Antônio de Carvalho Júnior, devendo ser discriminado os nomes de todos os beneficiários;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
5. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2024.



Marcelo Lima Nunes

Promotor de Justiça

Em Substituição Automática

Gurupi, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0875/2024**

Procedimento: 2023.0009740

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar suposta irregularidade praticada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Sucupira/TO, consistente em pagamento de auxílio de benefício eventual à servidora pública Meurilene Matão, da secretaria de educação do Estado do Tocantins
Representante: representação anônima
Representada: Meurilene Matão
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0009740
Data da Instauração: 26/02/2024
Data prevista para finalização: 26/02/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal n.º 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação

do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0009740, instaurada com base em representação anônima, noticiando que Meurilene Matão é servidora pública da Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, atuando no Colégio Estadual Olavo Bilac, em Sucupira/TO. Que a Secretária de Assistência Social de Sucupira/TO, a senhora Silvana dos Santos Melo, concedeu um auxílio denominado benefícios eventuais a pessoas carentes, no valor de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais), para Meurilene comprar telhas, colocando Meurilene como pessoa de baixa renda. Ocorre que Meurilene é servidora pública que ganha mensalmente R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), ou seja, possui renda e ainda é solteira. Que comprar telhas não é a finalidade dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, com tipificação na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar suposta irregularidade praticada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Sucupira/TO, consistente em pagamento de auxílio de benefício eventual à servidora pública Meurilene Matão, da secretaria de educação do Estado do Tocantins”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Requisite-se da Secretaria da Assistência Social de Sucupira/TO, que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe todos os comprovantes dos valores que foram entregues para Meurilene Matão, referente ao pagamento do auxílio denominado benefícios eventuais a pessoas carentes;
3. Requisite-se da secretaria de educação do Estado do Tocantins, solicitando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe os contracheques de Meurilene Matão, referente ao ano de 2023;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

5. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2024.

Marcelo Lima Nunes

Promotor de Justiça

Em Substituição Automática

Gurupi, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/02/2024 às 18:11:16

SIGN: e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0877/2024**

Procedimento: 2024.0002018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal, e ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela aplicabilidade integral de normas acerca dos princípios da Administração Pública, dentre eles o da eficiência e legalidade;

CONSIDERANDO a cobrança de taxas pela concessionária de coleta e tratamento de água e esgoto em Itaguatins, a HidroForte, por existirem reclamações quanto ao pagamento indevido por não existir sequer a disponibilidade do serviço, bem como pela ótica da execução insatisfatória.

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para notificar o Município de Itaguatins a se manifestar a respeito, bem como a Empresa Hidro Forte, em até 20 dias úteis.

Assim, de rigor as seguintes medidas iniciais:

- a) Autue-se e adote-se as providências de praxe perante o sistema de feitos próprios do Ministério Público do Estado do Tocantins - e-ext;
- b) remeta-se ofício ao Município e a empresa citada; e,
- c) comunique o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA;
- d) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração; e,
- e) aglutine neste procedimento eventuais outras denúncias sobre o mesmo tema.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça

Anexos

[Anexo I - Cópia ICP - cobrança de taxa indevida esgoto.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/0b3b8d1b7d2969e7527a735217ffa925](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0b3b8d1b7d2969e7527a735217ffa925)

MD5: 0b3b8d1b7d2969e7527a735217ffa925

Itaguatins, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/02/2024 às 18:11:16

SIGN: e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600





## **920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0007148

Natureza: PA – Procedimento Administrativo

Despacho: Promoção de Arquivamento

Tratam os presentes autos, de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, instaurado em data de 03/03/2023, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, autuado sob o nº 2022.0007148, em razão da decorrente de representação formulada pelo Sr. Osvaldo Urcino Ferreira, relatando suposta invasão em sua propriedade rural, qual seja, Fazenda São Sebastião no município de Lagoa do Tocantins, sendo que o suposto invasor de nome Gilson, estaria impedindo o tráfego do ônibus escolar no local;

Consta da notícia de fato, que segundo relato do noticiante, no dia 16.08.2022, cinco indivíduos chegaram à referida propriedade proferindo que desmatariam uma área da fazenda, pois tinham a cessão de direitos desde 2010. Ademais, atearam fogo em uma casa de pau a pique, pertencente à filha do Sr. Osvaldo e que derrubaram toda a cerca da sua propriedade, situação na qual sentiu-se extremamente ameaçado e amedrontado, ao final informou que foi registrado Boletim de Ocorrência;

Objetivando dar resolutividade aos fatos em análise, esta Promotoria de Justiça expediu ao Secretário de Educação do Município de Lagoa do Tocantins, para adoção das providências pertinentes.

Desta forma, tendo em vista as informações prestadas pela Secretaria de Educação, a esta Promotoria de Justiça que desconhece o interessado, para que averígue se existe urgência no caso.

Ocorre que, desde o mês de fevereiro de 2023 esta Promotoria de Justiça vem tentando contatar o interessado, no entanto, conforme informações constantes na certidão de evento 12, o número de telefone informado pelo noticiante não atende as ligações.

Ademais, o denunciante não entrou em contato em momento algum com esta Promotoria de Justiça para externar sua insatisfação quanto a não realização do procedimento requerido, bem como para atualizar seus dados de contato.

Sendo assim, ante a inércia e omissão de Osvaldo Urcino Ferreira, aliado ao fato de que esse procedimento tem prazo predeterminado para ser concluído e não pode ficar parado indefinidamente, determino o arquivamento dos autos, com fundamento no artigo 26 e 28 da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

Diante da impossibilidade de notificar o noticiante, determino a publicação do presente Arquivamento no DOMP.

Após a efetiva publicação e transcorrido o prazo legal e não havendo interposição de recurso, archive-se.

Novo Acordo, 27 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOÃO EDSON DE SOUZA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

## **920155 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0004505

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO

### **1 – RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, instaurada em data de 04/05/2023, autuada sob o nº 2023.0004505, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, em virtude do ofício n 479/2023-SEPLE, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE, na qual aponta irregularidades possíveis irregularidades relacionadas ao pregão presencial nº 011/2019, tendo por finalidade a aquisição de materiais de construção para pequenas reformas, no município de Novo Acordo/TO

O Ministério Público realizou diligências, expediu ofícios, solicitando esclarecimento sobre os fatos ao ex-gestor e ao presidente da Câmara de Vereadores de Novo Acordo.

O presidente da Câmara de Vereadores, respondeu através do ofício nº 032/2023, informando que as contas relativo ao ano de 2019, ainda não foram apreciadas pela casa de leis, tendo em vista que o TCE, ainda não remeteu o para apreciação e votação, onde segundo o presidente foi feita uma pesquisa no site TCE, onde foi percebido que as contas aprovadas pelo TCE sem ressalva, concluindo que não ouvi irregularidades nas referidas contas.

O ex-gestor, Elson Lino de Aguiar Filho, informou que em 2019, a Prefeitura Municipal de Novo Acordo, realizou uma licitação para compra de materiais de construção para pequenas reformas. A empresa Araguaia Material Para Construção Ltda. venceu a licitação e recebeu R\$ 2.332,50.

A licitação visava atender necessidades pontuais de reforma ao longo do ano, a ata de registro de preços não garantia a compra de todos os itens licitados, apenas a possibilidade de compra conforme necessidade e disponibilidade de recursos.

O município tinha equipe própria de engenheiros e profissionais para realizar as reformas. Não houve dolo ou intenção de lesar o patrimônio público, o objetivo era manter a máquina pública funcionando, pois a gestão anterior a deixou sucateada.

Ressaltando que as contas do município foram aprovadas pelo TCE/TO em 2023, demonstrando que não houve irregularidades na licitação.

É o breve relatório.

### **2 – CONCLUSÃO**

Considerando as circunstâncias em questão, é observado que o município realizou intervenções de reparo em sua infraestrutura, conforme atestado pelo pagamento efetuado à empresa Araguaia Material para Construção Ltda. É importante salientar que, segundo a administração do então ex- prefeito, Elson Aguiar, a contratação não se direcionava a uma obra específica, mas abrangia qualquer pequena demanda que surgisse, uma vez que o município enfrentava condições precárias decorrentes da gestão anterior.

Nesse contexto, a justificativa para a licitação de forma genérica pode ser atribuída à urgência em sanar os

problemas decorrentes da negligência administrativa passada, a fim de garantir a adequada prestação dos serviços públicos à comunidade local.

Ademais, é pertinente destacar que, conforme mencionado pelo presidente da Câmara de Vereadores, através do ofício 032/2023, que as contas relacionadas a tais despesas ainda não foram submetidas à apreciação e votação do órgão legislativo.

O RE 729.744, relatado pelo Ministro Gilmar Mendes e julgado pelo Supremo Tribunal Federal em 17 de agosto de 2016, representa um marco na jurisprudência brasileira ao definir a natureza jurídica do parecer técnico do Tribunal de Contas no âmbito do processo de julgamento das contas anuais do Prefeito, bem como a competência para tal julgamento e os efeitos da aprovação das contas pela Câmara Municipal.

A saber:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 729.744 MINAS GERAIS RELATOR : MIN. GILMAR MENDES RECTE.(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA RECDO. (A/S) :JORDÃO VIANA TEIXEIRA ADV.(A/S) :ANDRE DUTRA DORE A AVILA DA SILVA E OUTRO (A/S)

Repercussão Geral. Recurso extraordinário representativo da controvérsia. Competência da Câmara Municipal para julgamento das contas anuais de prefeito. 2. Parecer técnico emitido pelo Tribunal de Contas. Natureza jurídica opinativa. 3. Cabe exclusivamente ao Poder Legislativo o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo municipal. 4. Julgamento ficto das contas por decurso de prazo. Impossibilidade. 5. Aprovação das contas pela Câmara Municipal. Afastamento apenas da inelegibilidade do prefeito. Possibilidade de responsabilização na via civil, criminal ou administrativa. 6. Recurso extraordinário não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, sob a presidência do ministro Ricardo Lewandowski, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria, fixar tese nos seguintes termos: o parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo, exclusivamente, à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo. Vencidos Roberto Barroso, Edson Fachin, Rosa Weber e Luiz Fux.

Brasília 17 de agosto de de 2016.

Com base no exposto, entendo que não há elementos que justifiquem a continuidade das investigações neste caso, pois as ações empreendidas parecem estar em conformidade com os princípios da legalidade e interesse público;

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

O art. 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Procedimento Preparatório, no que couber, submete-se as regras referentes ao Inquérito Civil Público. Desta forma, com fulcro no artigo 18, inciso I, da mencionada resolução fica consolidado a tese que Procedimento Preparatório será arquivada quando: diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública ou depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

Dessa forma, após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, conclui-se que os fatos noticiados, não se amoldam a nenhuma das tipologias constantes da Lei Federal nº 8.429/92, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas modalidades, uma vez que

não restou comprovado enriquecimento ilícito, lesão material e imaterial ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Sob esse prisma, não há falar em existência de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento ou mesmo para a propositura de eventual Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Por assim ser, não existem fundamentos para o prosseguimento do presente Procedimento, assim como para eventual propositura de ação, uma vez que, os elementos probatórios erigidos pelos autos em alusão, não possui elementos mínimos que denotem violação a Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Notifique os interessados via telefone, email e, sendo impossível esse meio, via edital, devendo serem cientificados de que podem apresentar recursos em 10 dias.

Em caso de recurso os autos devem se feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 27 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOÃO EDSON DE SOUZA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/02/2024 às 18:11:16

SIGN: e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0000751

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2024.0000751, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 04 de janeiro de 2024.

INTERESSADO(S): Márcia Azevedo Barbosa

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Declarações acerca de condutas de conselheira tutelar de Monte do Carmo.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, em sua 252ª Sessão Ordinária, ocorrida em 16 de janeiro de 2024 informa que é assegurada a possibilidade de interposição de recurso ao noticiante anônimo, pois detém legitimidade e interesse recursal, requisitos de admissibilidade intrínsecos dos recursos previstos na legislação processual civil e aplicados por analogia. Obstar a interposição do recurso, tão somente pelo fato de o noticiante não ter se identificado, ofende a garantia processual do duplo grau de jurisdição, implicitamente prevista no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Anexos

[Anexo I - INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO- NF 2024.0000751.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ba995524e4e42cad61ec68674cbde7a](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ba995524e4e42cad61ec68674cbde7a)

MD5: ba995524e4e42cad61ec68674cbde7a

Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/02/2024 às 18:11:16

SIGN: e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0002544

O presente procedimento preparatório de inquérito civil público foi instaurado para apurar denúncia sobre “*CLORIVALDO GOMES DA SILVA Servidor publico concursado da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Brejinho de Nazaré vem recebendo salários sem a devida prestação de serviços causando assim prejuízos aos cofres público. Ocorre que o mesmo é vereador no município e tem proteção dos colegas vereadores e da gestão municipal sendo que todos os vereadores conhecem a situação e estão fazendo vista grossa por razões políticas o mesmo foi transferido para uma secretaria onde não possui veículos e o não tem comprovado exercício de atividade como servidor publico. Certamente irão apresentar uma suposta frequência dele na Secretaria de Juventude porém o referido servidor possui uma associação chamada ABENAF onde poderá tentar JUSTIFICAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. A Câmara Municipal já foi notificada pelos meios disponíveis e a ouvidoria do município. Após alguns questionamentos ele apresentou um atestado médico de 15 dias que também pode ser objeto de análise*” (evento 01).

Logo, oficiou-se ao vereador referido na denúncia para que esclarecesse os fatos, comprovando a compatibilidade de horário (evento 04), ao Poder Legislativo de Brejinho de Nazaré (TO), solicitando informações sobre os horários das sessões ordinárias realizadas mensalmente pela Câmara de Vereadores no ano de 2023 e à Secretaria de Juventude, Cultura e Esportes do município, solicitando cópias das folhas de frequências do servidor Clorivaldo Gomes da Silva referentes aos meses de janeiro a maio de 2023 (evento 09).

Em resposta (evento 07), aportou uma declaração de trabalho da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte e o calendário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré (TO).

Diante da solicitação do Ministério Público, aportaram os documentos agregados aos eventos 13 e 14.

Ainda, foi expedido mandado de diligência para certificar se o servidor Clorivaldo Gomes da Silva seria encontrado no órgão municipal e cumpriria, regularmente, a carga horária a ele imputada.

É o relatório do necessário.

Segue a manifestação.

Da detida análise deste feito não se haurem elementos suficientes à conversão em inquérito civil público e/ou ao ajuizamento de ação civil pública.

Primeiramente, é preciso observar que, em sua origem, o Ministério Público foi arquitetado como verdadeiro guardião da cidadania e do aperfeiçoamento da qualidade de serviços públicos. É a ele que se dirigem (sem exclusividade, logicamente) diversas notícias de irregularidades contra atos, pessoas, servidores, unidades administrativas, instituições e/ou empresa que, dolosa ou culposamente, conduzem-se à margem das regras e princípios consagrados na Constituição Federal de 1988 (esculpidos, principalmente, no caput do artigo 37) e na legislação infraconstitucional, causando (ou não) prejuízos ao erário.

Nesse contexto, ao vislumbrar razoáveis indícios de irregularidades, cabe-lhe a imediata promoção das diligências necessárias a sua completa apuração, como, de fato, ocorreu nos presentes autos, com a instauração do presente procedimento preparatório, a requisição de informações, tudo visando sanar dúvidas a respeito das ilicitudes denunciadas, e acerca das quais não se logrou reunir indícios bastantes à comprovação da prática de ato de improbidade administrativa.



No caso concreto, observa-se que restou comprovado que nos dias 27 e 28 de fevereiro, nos dias 1 a 10 de março o servidor apresentou atestado médico com CID10 sob n. C61 e no mês de abril recebeu o gozo das férias pela Secretaria de Juventude, Cultura e Esporte.

Ainda, como se pode observar das informações prestadas pela Câmara de Vereadores evento 24, o Sr. CLORIVALDO GOMES DA SILVA, também não compareceu às sessões ordinárias nos dias 27 e 28 de fevereiro e nem de 01 a 10 de março. Comparecendo às sessões no mês de abril.

Com efeito, não paira dúvidas que, de fato, o investigado esteve ausente do seu posto de trabalho em razão de tratamento de saúde, bem como das atividades como vereador.

Ademais, em cumprimento ao mandado de diligências junto à Secretaria de Juventude, Cultura e Esporte, obteve-se a informação que o servidor teria aposentado, o que foi comprado via diligência certificada no evento 27.

Destarte, e sem mais delongas, considerando, de um lado, a necessidade de racionalizar as atividades desta Promotoria de Justiça e, de outro lado, a ausência de elementos indicativos da prática dolosa de ato de improbidade administrativa que autorize a grave intervenção do Ministério Público por meio da conversão deste feito em inquérito civil ou do ajuizamento de ações judiciais, promovo o seu arquivamento, fazendo-o com fulcro nos artigos 18, 22 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Desde já, determino a realização das seguintes diligências:

- a) Notifique-se os interessados sobre esta decisão;
- b) Promova-se a publicação de seu inteiro teor no DOMP/TO; e
- c) Decorridos 03 (três) dias da última diligência, e não havendo recurso, encaminhem-se os autos para apreciação do Conselho Superior, em Palmas (TO).

Cumpra-se.

Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/02/2024 às 18:11:16

SIGN: e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920263 - DESPACHO**

Procedimento: 2018.0006405

### DESPACHO

Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar informação sobre dano ambiental decorrente de funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão competente, ocorrido em Lagoa da Confusão-TO, na Fazenda Recanto dos Pássaros, atribuída a ENGENORTE CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.266.153/0001-73.

Acerca da temática, foi instaurado Procedimento Preparatório (evento 1), constando em sua determinação, *in litteris*:

1. Autue-se, com os devidos registros em livro;
2. Diligencie-se junto aos sistemas informatizados a qualificação e o endereço do suposto autor do dano ambiental;
3. Oficie-se ao IBAMA/TO, solicitando cópia do Termo de Embargo, Auto de Infração e Processo Administrativo que imputou a conduta ao possível autor do dano ambiental.

Em resposta, o IBAMA forneceu Auto de Infração nº 550383, autuado ENGENORTE CONSTRUTORA LTDA, aplicado em função de desmatamento a corte raso 0,20 ha de floresta de formação nativa (cerrado), sem licença da autoridade ambiental competente, na fazenda Recanto dos Pássaros, localizada em Lagoa da Confusão-TO, com registro fotográfico em anexo, além disso, ato de embargo/interdição nº 389029-C, constante no evento 6.

Em ato consecutivo, remeteram-se os autos ao CAOMA, através do sistema edoc, para análise técnica dos documentos enviados pelo IBAMA, bem como para emissão de relatório apontando providências que entender pertinentes (eventos 7 e 10).

Posteriormente, no evento 14, consta a resposta do CAOMA, no qual informou que o referido Projeto de Assentamento São Judas Tadeu está localizado no município de Santa Rita do Tocantins, sendo deste modo, de atribuição da Comarca de Porto Nacional, ocorrendo o declínio de atribuição em favor da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (evento 25).

Outrossim, foi solicitado diligências ao Naturatins e ao INCRA para ciência e adoção das diligências sugeridas no parecer em anexo, tutelando eventual dano ambiental no que tange a implementação de assentamento rural e as devidas licenças ambientais (evento 15 e 16).

Nesse passo, obteve resposta do INCRA no evento 24, no qual explana que, após análise pelo Serviço de Meio Ambiente, a área acima relatada não se refere ao Projeto de Assentamento do INCRA.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se às determinações.

Na situação em tela, vejo que ainda há diligências a serem feitas para a busca da solução extrajudicial do objeto da representação, pelo que deve ser prorrogado.

Neste tocante, necessário tentar-se notificar o proprietário do estabelecimento presencialmente, a fim de oportunizar a ele o contraditório e ampla defesa.

Ante o exposto, nos termos do art. 13, Resolução n. 005/2018 CSMP TO, prorrogo o presente Inquérito Civil Público por mais um ano.

Em face disso, determino:

- a) Oficie-se ao CSMP informando da prorrogação;
- b) Notifiquem-se as partes interessadas da prorrogação;
- c) Oficie-se ao representado ENGENORTE CONSTRUTORA LTDA para dizer se tem intenção de regularizar sua licença ambiental, com resposta em 10 dias, salientando que se não houver interesse ou se não houver resposta, poderá ser proposta ação civil pública para tanto;
- d) Publique-se no DOE MPTO.

Após, novamente conclusos.

Porto Nacional, 22 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/02/2024 às 18:11:16

SIGN: e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920027 - DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO**

Procedimento: 2024.0000749

Trata-se de representação anônima encaminhada via Ouvidoria MPTO, na qual relata que o atual prefeito de Darcinópolis/TO, Jackson Soares Marinho, supostamente cometeu crime contra honra em face de adversários políticos, por meio do aplicativo *Whatsapp*.

Denota-se que o suposto crime foi cometido durante o exercício do cargo de chefe do Poder Executivo Municipal e está relacionado às funções desempenhadas.

Deste modo, a existência de elementos acerca da autoria ou participação de prefeito atrai o foro especial por prerrogativa de função, incumbindo, todavia, ao Procurador-Geral de Justiça e ao e. Tribunal de Justiça, essa valoração.

Pelo exposto, faltando atribuição a este subscritor para atuar no feito, **PROMOVO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO** dos autos em epígrafe ao Procurador-Geral de Justiça, com fulcro na Resolução 005/2018/CSMP.

Comunico, via sistema, o CAEJ, bem como requer seja realizada a remessa da presente Notícia de Fato ao Procurador-Geral de Justiça, via encaminhamento interno, ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica, para as providências cabíveis.

Tratando-se de representação anônima, determino a publicação da presente decisão no diário oficial (comunicação pelo próprio e-Ext).

Neste mesmo ato, comunico a Ouvidoria do Ministério Público a providência adotada e o Conselho Superior do Ministério Público sobre a decisão de declínio de atribuição da presente Notícia de Fato, sem necessidade de remessa dos autos.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOÃO RODRIGUES FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUVIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 27/02/2024 às 18:11:16

SIGN: e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/e2a1ebf7df77e36d3b6be78408eb5d77cc95d0b3>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS